

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
90003/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
240104

**OBJETO**

Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva da Subestação Elétrica do Instituto Nacional de Tecnologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 782.320,80

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 28.10.25. às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM**

Não



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**Sumário**

<b>1.</b> Do Objeto.....	3
<b>2.</b> Da Participação na Licitação.....	3
<b>3.</b> Orçamento Estimado Sigiloso .....	5
<b>4.</b> Da apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação .....	5
<b>5.</b> Do Preenchimento da Proposta .....	7
<b>6.</b> Da abertura da Sessão, classificação das Propostas e formulação de lances .....	9
<b>7.</b> Da fase de Julgamento .....	12
<b>8.</b> Da fase de Habilidade .....	13
<b>9.</b> Do Termo de Contrato .....	15
<b>10.</b> Dos Recursos .....	16
<b>11.</b> Das Infrações administrativas e sanções.....	17
<b>12.</b> Da Impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento.....	19
<b>13.</b> Das disposições gerais .....	19

## MODELO DE EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Instituto Nacional de Tecnologia

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 Processo Administrativo nº Processo 01240.000065/2025-51

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Nacional de Tecnologia , por meio do(a) Setor de Pregão , sediado(a) Avenida Venezuela, 82, bairro Saúde, na cidade de Rio de Janeiro/RJ , CEP 20081-31, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública:28 /10/2025

Hora Inicial : 09:00

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva da Subestação Elétrica do Instituto Nacional de Tecnologia. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Licitação será realizada em grupo único, formado por 2(dois)itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o Licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do grupo

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.12.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência,

ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1. empresas brasileiras;

6.25.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços ineqüíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de ineqüibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.12.5. 8.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou Email [pregao.eletronico@int.gov.br](mailto:pregao.eletronico@int.gov.br).

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contra razões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/int/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-eletronico>

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3., a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8.e 11.1.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7.,11.1.8.e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Email:[pregao.eletronico@int.gov.br](mailto:pregao.eletronico@int.gov.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/int/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-elettronico>
- 13.11. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro , 01 de Outubro de 2025

MARCIA GOMES DE  
OLIVEIRA:03754748700

Assinado de forma digital por  
MARCIA GOMES DE  
OLIVEIRA:03754748700  
Dados: 2025.10.06 13:28:39 -03'00'

Márcia Gomes de Oliveira

Diretora do Instituto Nacional de Tecnologia

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: c4670d1756298115164

## MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ

## Termo de Referência 7/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Edited por	Atualizado em
7/2025	240104-MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ	THAIS MEDEIROS DA SILVA	18/09/2025 16:51 (v 5.2)
Status	PUBLICADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01240000063/2025-62

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**LICITAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT**

(Processo Administrativo nº 01240.000065/2025-51)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de serviços *contínuos* de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO INT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA 05 ANOS
	1	Manutenção preventiva MENSAL e corretiva da SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO INT conforme equipamentos constantes na Tabela do item 2.1 do ETP, anexo a este Termo	4871	Mensal	12	R\$ 5.113,68	R\$ 61.364,16	R\$ 306.820,80
(NÃO ESTÁ EM DISPUTA – NÃO)								

ÚNICO	2	OFERTAR LANCES)	Custo estimado ANUAL VARIÁVEL para gastos com peças e/ou componentes para reposição /substituição (de acordo com o Item 5.4.3 deste Termo – Peças de reposição /substituição e fornecimento de insumos NÃO previstos no Item 5.4.1 do Termo)	327503	Anual	Não se aplica	R\$ 95.100,00	R\$ 95.100,00	R\$ 475.500,00
		<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 100.213,68</b>	<b>R\$ 156.464,16</b>	<b>R\$ 782.320,80</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da data constante no termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A presente contratação inclui o fornecimento de mão de obra técnica especializada e operacional e, também, o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos na execução dos serviços preventivos e corretivos, e o fornecimento, sob demanda, de peças de reposição/substituição (com resarcimento) e de materiais não previstos no Item 5.4.1 deste Termo, devendo ser observadas as rotinas, os procedimentos e normas aplicáveis e do fabricante, e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos equipamentos, compreendendo a Subestação de energia elétrica, Grupos Geradores e

4.1.2. O objeto da presente contratação pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum cuja execução será indireta. O presente serviço será prestado de forma contínua e não exige dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.3. Será exigido da CONTRATADA a apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto (s) licitado(s), com experiência mínima de 2 (dois) anos, conforme autorização prevista na IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, podendo ser aceito o somatório de atestados. O Atestado deverá estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do profissional responsável técnico pelos serviços, seguindo as normas estabelecidas pela Lei nº 5.194/1966, Lei nº 6.496/1977, Lei nº 6.839/1980 e Decisão Normativa CONFEA nº 57, de 06/10/1995.
- b) Registro no CREA em nome da empresa LICITANTE e do responsável técnico (engenheiro eletricista ou mecânico), em plena consonância com a Decisão Normativa nº 57, de 06 de outubro de 1995, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.
- c) Capacidade Técnica Profissional, através da comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) técnico em eletricidade ou eletromecânica.
- d) Declaração de que o profissional responsável pelo Atestado de capacidade técnica também será responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo a possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo Atestado de Capacidade no futuro contrato, a CONTRATADA poderá apresentar outro profissional, com a mesma qualificação técnica e deverá ter comprovada experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis.
- e) Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho e/ou livro de registro, se empregado; bem como através de cópia de contrato de prestação de serviços de natureza cível e/ou através de Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA, se autônomo, ou ainda, com declaração de cumprimento de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame; ou se sócio, apresentar instrumento constitutivo da sociedade registrada na junta comercial ou atas de assembleias.
- f) Regularidade econômico-financeira e jurídica de acordo com o Edital da presente contratação.

4.1.4. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações, dentre outras:

- a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.
- b) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros, e exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica onde o serviço será prestado.
- c) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias úteis:
  - i. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao contrato;
  - ii. Certificado de NR-10 dos envolvidos na execução dos serviços; e

iii. Relação de profissionais que executarão os serviços, com indicação da ocupação Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e comprovação de vínculo empregatício.

d) Apresentar a ART referente aos laudos técnicos, quando solicitados, junto ao CREA competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da realização da inspeção.

e) Manter quadro de pessoal próprio suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

f) Responder direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou dano de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

g) Reparar o INT, onde o serviço será prestado, por todo o dano que vier a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o CONTRATANTE convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para decidir.

4.1.5. A duração inicial do contrato será de 05 (cinco) anos, com execução no mesmo período, ou seja, coincidente com a vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os métodos, rotinas e periodicidade/frequência de execução dos serviços de manutenção da Subestação, Grupos Geradores e Transformadores estão descritos no Item Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência, em consonância com o Item 2.5 do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.3. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **Sustentabilidade**

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

4.4.1.1. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*“Restriction of Certain Hazardous Substances”*);

4.4.1.2. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação adequada para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre as regras de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, e alterações posteriores;

4.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.4.1.4. Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;

4.4.1.5. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e

4.4.1.6. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 14.448-1 e 15.448-2.

4.4.2. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.4.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços, de acordo com o §1º do art. 4º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.4.4. Além das boas práticas exigidas acima, a CONTRATADA deverá adotar, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em cumprimento ao disposto no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, abaixo transcrita:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada (assunto objeto do Projeto de Lei nº 175, de 2020);
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e) Respeitar as Normas técnicas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos; e
- f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução do CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

4.5. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ABNT NBR 10004/2004 – Resíduos Sólidos.

4.6. A CONTRATADA deverá possuir um plano de descarte ou reciclagem de restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 e Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, no que couber.

4.7. A CONTRATADA deverá promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.8. Não será CONTRATADA empresa inscrita no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo conforme a Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 2, de 31 de março de 2015.

## **Subcontratação**

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **Vistoria**

4.27. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.28. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria às dependências da unidade, com o intuito de conhecer as características do local onde devem ser prestados os serviços, as condições e as peculiaridades dos serviços a executar, bem como para reunir subsídios para a formulação de sua proposta, devendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

4.29. A vistoria referida no item anterior deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Administração Predial do INT, via e-mail luciano.migon@int.gov.br.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: data prevista no termo de contrato;

5.1.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente:

5.1.2.1. As rotinas estabelecidas em item específico deste Termo;

5.1.2.2. Os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

5.1.2.3. Normas Técnicas específicas, se houver;

5.1.2.4. Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão e a NBR 14.039 - Instalações de média tensão;

5.1.2.5. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.1.2.6. Disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.1.2.7. Resolução do CONFEA nº 428/1998; e

5.1.2.8. Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR-06 e NR-10.

5.1.2.9. As ferramentas, instrumentos de medição e demais equipamentos (ex.: termovisor, megômetro, multímetro alicate digital, conjunto de aterramento temporário etc.) a serem utilizados na execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.1.2.10. Os itens/materiais de consumo são de obrigação da CONTRATADA e terão como referência os produtos constantes no Item 5.4.1 deste Termo. Os custos destes insumos devem fazer parte da proposta e devem estar incluídos nos valores das manutenções.

5.1.2.11. As peças de reposição/substituição a serem fornecidas pela CONTRATADA de acordo com o item 5.4.3 deste Termo são destinadas a suprir as manutenções corretivas, com o intuito de substituir as peças que apresentam defeito ou aquelas desgastadas pelo uso.

5.1.2.11.1. Para o fornecimento de tais peças, a CONTRATADA deverá observar os regramentos do item 5.4.3 deste Termo, pois serão custos pagos à parte, conforme a necessidade.

5.1.2.11.2. O item 5.4.3 deste Termo também prevê o fornecimento pela CONTRATADA de baterias e extintores, quando necessário.

5.1.2.12. Durante a execução dos serviços, as peças e equipamentos, ou partes destes, que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações do CONTRATANTE.

5.1.2.12.1. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.2.12.2. Dada a dimensão e peso das peças e dos equipamentos objeto desta contratação, o custo relacionado a remoção de qualquer um deles, para fins de manutenção, deverá estar incluso no valor do serviço de manutenção preventiva e corretiva relacionadas. Ou seja, o custo com remoção e transporte de quaisquer equipamentos e peças, objeto deste contrato, já estarão incluídos no custo dos serviços de manutenção.

5.1.2.13. No atendimento aos serviços de manutenções, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com crachá e fardamento, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, podendo o serviço ser suspenso caso o funcionário não esteja devidamente equipado.

5.1.2.14. Entende-se por manutenção preventiva o serviço periódico executado nas instalações e equipamentos, mensalmente, conforme abaixo:

- a) Limpeza interna e externa;
- b) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) Verificar aquecimento do motor;
- d) Verificar partes mecânicas;
- e) Realizar a lubrificação e ajustes que se fizerem necessários; e
- f) Demais serviços que se fizerem necessários, de acordo com a especificidade de cada equipamento.

5.1.2.14.1. A lista do subitem anterior é meramente exemplificativa, constando como rol mínimo de obrigações. Os procedimentos e rotinas da manutenção preventiva estão melhor detalhados em item específico deste Termo.

5.1.2.15. Entende-se por manutenção corretiva o serviço executado para a solução de problemas, defeitos ou danos que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção, os critérios de conservação definidos pelos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas específicas de cada equipamento, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e da operacionalidade dos sistemas elétricos.

5.1.2.16. Antes de qualquer serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, deve ser aberta, pelo fiscal técnico do contrato, a respectiva Ordem de Serviço – OS, conforme modelo da IN SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.1.2.17. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda, conforme os chamados realizados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.1.2.17.1. As solicitações serão efetuadas, preferencialmente, por contato telefônico, de forma a agilizar o atendimento da emergência, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhado por e-mail, com a abertura das respectivas Ordens de Serviço.

5.1.2.17.2. A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela CONTRATANTE, com número ilimitado de chamadas.

5.1.2.18. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado Relatório Técnico, incluindo fotografias, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato.

5.1.2.18.1. Neste Relatório deverão constar informações do defeito apresentado, das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva, as medidas saneadoras tomadas ou a executar, inclusive com relação a peças e/ou componentes utilizados, conforme o caso.

5.1.2.18.2. Incluir neste Relatório sugestão de melhorias, a fim de evitar que o problema ocorra novamente.

5.1.2.19. Nos custos das manutenções corretivas deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, remontagem, retirada e transporte de peças para locais de correção, caso seja necessário que a manutenção seja realizada fora do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

5.1.2.20. Caso a mesma falha que demande manutenção corretiva ocorra novamente dentro do prazo de garantia da peça eventualmente substituída, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico informando a situação, considerando aspectos como qualidade das peças utilizadas e ações de manutenção preventiva, assim como deverá apresentar plano de contingenciamento para evitar novos problemas.

5.1.2.21. Os serviços corretivos poderão ser solicitados por iniciativa da CONTRATADA, caso as equipes de manutenção detectem ao longo de seus trabalhos alguma inconformidade ou defeito.

5.1.2.21.1. Nesta situação, caberá à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, que decidirá sobre a realização dos serviços.

5.1.2.22. Em situações emergenciais, como por exemplo, quando há risco iminente de incêndios às instalações em que se localizam os equipamentos, ou em situações de inoperância que resultem na indisponibilidade e prejuízos aos sistemas prejudicando o desempenho das atividades deste órgão, ou danos decorrentes de roubo /furto de equipamentos e instalações elétricas, dentre outras, a CONTRATADA deverá atuar

independentemente de autorização da Fiscalização. Nestas situações, a Fiscalização deverá ser notificada durante ou após a realização dos serviços.

5.1.2.23. A CONTRATADA deverá emitir para cada atendimento, seja preventivo ou corretivo, um Relatório Técnico, em 2 (duas) vias, descrevendo, no mínimo:

- a) Um título (por exemplo: Relatório de Manutenção Preventiva / Corretiva);
- b) Nome e endereço da CONTRATANTE (onde o serviço foi prestado);
- c) O horário de chegada do Técnico;
- d) O horário de encerramento do chamado;
- e) Os defeitos apresentados (inclusive com fotografias);
- f) As causas possíveis da falha (humanas, de operação automática etc.);
- g) O tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;
- h) Os serviços realizados de manutenção e correção;
- i) O tempo gasto para execução de cada serviço por equipamento/lote de equipamento ou o prazo e serviços necessários ao completo restabelecimento do sistema elétrico;
- j) A quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento; e
- k) As sugestões relativas à manutenção corretiva considerada necessária, se houverem.

5.1.2.23.1. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, informando o registro CREA/CRT, data e local, e ser apresentado à Fiscalização de contrato, ou pessoa designada por ele.

5.1.2.23.2. Este documento será necessário para a realização do pagamento.

5.1.2.24. Prazo para o início do atendimento do chamado:

5.1.2.24.1. Manutenção preventiva: mensalmente, mediante prévio agendamento; e

5.1.2.24.2. Manutenção corretiva: até 8 (oito) horas da comunicação à CONTRATADA.

5.1.2.25. Prazo para conclusão dos serviços:

5.1.2.25.1. Manutenção corretiva que demande substituição de peças: até 3 (três) dias corridos, a contar do dia e hora em que a CONTRATADA receber a autorização para aquisição de peças e/ou componentes, ou a contar da entrega do material fornecido pela CONTRATANTE.

5.1.2.25.2. Manutenção corretiva que não demande substituição de peças: até 6 (seis) horas principiadas no início do atendimento do chamado.

5.1.2.26. Caso seja impossível cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos nos Subitens 5.1.2.24 e 5.1.2.25, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ainda durante a vigência do tempo de conclusão de serviço, e-mail, ou qualquer outro documento formal, com justificativa que comprove a impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, acompanhado de proposta que contenha o novo prazo para início e/ou finalização dos serviços.

5.1.2.27. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para os finais de semanas e feriados.

5.1.2.28. O descumprimento de qualquer um dos prazos anteriormente estabelecidos sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.2.29. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 30 (trinta) dias, a partir do aceite definitivo dos serviços. Caso seja necessário algum reparo complementar no serviço prestado durante o período de garantia do mesmo, o CONTRATANTE não arcará com qualquer custo adicional.

5.1.2.30. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à

limpeza e retirada de sujeitas, restos de materiais e entulhos dos locais de trabalho, ao final de cada manutenção.

5.1.2.31. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

5.1.2.32. A CONTRATADA deverá elaborar Laudos Técnicos para a Subestação, Grupos e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas à operação, segurança, danos, conservação e demais assuntos ligados aos equipamentos, de ofício ou quando solicitado pela Fiscalização.

5.1.2.33. Os custos relacionados a aluguel de equipamentos de medição e outros que forem necessários à adequada elaboração do laudo técnico, assim como os custos de registro de ART e elaboração do Laudo, deverão estar inclusos nos custos dos serviços de manutenção, objeto da presente Contratação.

5.1.2.34. Os Laudos Técnicos deverão ser elaborados pelo mesmo responsável técnico da CONTRATADA, habilitado e competente, com registro no CREA/CONFEA.

5.1.2.35. Toda e qualquer intervenção nos equipamentos, deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, ou pessoa designada por ele, com posterior emissão de relatório confeccionado pela CONTRATADA.

5.1.2.36. A CONTRATADA deverá elaborar Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) para cada Unidade onde o serviço será prestado, de acordo com o que dispõe a Norma Regulamentadora – NR-10 em seu capítulo 10.2 (Medidas de Controle).

5.1.2.37. Serviços executados em desacordo com as normas regulamentadoras dos objetos da presente contratação, especialmente à NR 10, e demais normativos deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.1.2.38. A CONTRATADA será responsável pelo descarte de peças, materiais e resíduos sólidos, em conformidade com os Critérios de Sustentabilidade estabelecidos no ETP e neste Termo.

5.1.2.39. Os usuários deverão ser orientados sobre eventuais providências que possam melhorar o desempenho dos equipamentos

5.1.2.40. O pedido de faturamento, ou seja, a entrega da documentação por parte da CONTRATADA, deverá ser realizado sempre após a prestação dos serviços, seja no caso de manutenções preventivas ou corretivas.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Venezuela nº 82. Cais do Porto. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20081-312.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser prestados no seguinte horário: das 07:00h às 17:00h, das segundas às quintas-feiras e das 07:00h às 16:00h, às sextas-feiras (horário local). Os serviços de manutenção corretiva podem ser executadas em qualquer dia e horário, conforme demanda da CONTRATANTE.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Manutenção Preventiva da Subestação, do Quadro Geral Baixa Tensão e dos Quadros de Distribuição Parciais:

### **Mensalmente**

Ler os instrumentos de medição;

Realizar inspeção termográfica nos pontos de conexões tais como barramentos e cabos;

Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores;

Verificar e eliminar ruídos anormais elétricos ou mecânicos nos dispositivos instalados;

Verificar aquecimento nos cabos de alimentação;

Verificar as condições gerais de segurança dos equipamentos;

Limpar quadros;

Inspecionar e verificar o funcionamento das chaves seccionadoras e de manobra;

Inspecionar as conexões de saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;

Inspecionar os isoladores dos cabos de alimentação e conexões;

Monitorar temperatura ambiente da subestação;

Reapertar os parafusos de contato de entrada e saída dos disjuntores;

Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normais;

Verificar a fixação dos barramentos e conexões;

Verificar a tensão da mola disjuntores e substituição dos mesmos quando necessário;

Medir a tensão de saída no secundário dos transformadores de distribuição;

Promover ajuste de TAP's, se necessário;

Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;

Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;

Verificar o equilíbrio de fases dos circuitos;

Verificar aquecimento dos disjuntores;

Verificar a regulagem geral dos disjuntores;

Fazer lubrificação das portas;

Verificar as condições da fiação;

Efetuar a limpeza das baterias, aplicarem vaselina nos bornes e completar o nível da solução; e

Medir a resistência do aterramento dos transformadores.

### **Semestralmente**

Fazer aferição dos reles de sobrecarga.

### **Anualmente**

Realizar manutenção preventiva e calibração dos medidores elétricos no QGBT e nos Quadros de distribuição parciais; e

Realizar teste de atuação do relé de proteção digital de acordo com a curva determinada pela concessionária local (Light).

#### **5.3.1.2. Manutenção preventiva dos Quadros e “bus duct” de Distribuição nos Andares:**

### **Mensalmente**

Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores;

Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;

Efetuar a limpeza geral dos barramentos e conexões;

Verificar o aquecimento nos disjuntores do quadro geral e dos andares do prédio principal e dos anexos;

Verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;

Verificar a existência de ruídos mecânicos e elétricos; e

Verificar e reapertar os contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada.

5.3.1.3. As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda da CONTRATANTE.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Materiais de consumo: materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção deverão estar contemplados na proposta da licitante e inclusos nos custos da prestação dos serviços de manutenção:

- a) Abraçadeiras metálicas e plásticas (PVC);
- b) Aditivos e fluidos refrigerantes para radiadores de motores diesel (conforme especificações técnicas para cada modelo descrito no Subitem 1.1 deste Termo);
- c) Álcool isopropílico;
- d) Anilhas para identificação de cabos elétricos;
- e) Benzina;
- f) Chaves, manoplas, switches, botoeiras, blocos de contatos e bornes de conexões (bitolas diversas) para os circuitos e painéis de sinalização e controle;
- g) Colas para aplicações diversas em sistemas elétricos;
- h) Desengripantes e desengraxantes (spray);
- i) Disjuntores para circuitos terminais (monofásicos, bifásicos e trifásicos), de acordo com os existentes nos painéis elétricos de cada instalação relacionado no Subitem 1.1 deste Termo;
- j) Dispositivos comuns dos painéis de controle e automação, como contactores e disjuntores-motor de até 32Amp, relés térmicos e de falta-de-fase, relés fotoelétricos e temporizadores por exemplo;
- k) Eletrodos para solda;
- l) Emendas mecânicas para cabos elétricos de baixa tensão (bitolas diversas);
- m) Estopa, pano e produtos para limpeza geral;
- n) Etiquetas adesivas resistente à água para identificação de equipamentos;
- o) Filtros diversos (ar, água, combustível e lubrificante) para motores diesel (conforme especificações técnicas para cada modelo descrito no Subitem 1.1 deste Termo);
- p) Fio de solda à base de estanho;
- q) Fita Auto Fusão isolante à base de EPR, 19mm, classe 15kV (testada e aprovada conforme padrões da NBR NM 60.454-3);
- r) Fita isolante normal, 18mm, classe A (testada e aprovada conforme padrões da NBR NM 60.454-2);
- s) Fusíveis diversos, desde pequenos do tipo “tubo de vidro” e “cartucho” com baixa amperagem, fusíveis Diazed e NH ultrarrápidos e retardados, fusíveis automotivos, até fusíveis de média tensão (classe 15/17,5kV), conforme requisitos das instalações contidas no Subitem 1.1 deste Termo e respectivas especificações técnicas;
- t) Graxa automotiva, graxa de silicone e graxa cobreada;
- u) Kits com fitas adesivas para identificação de cabos elétricos (cores padrão NBR 5410);
- v) Kits de emendas para cabos de média tensão (classe 15kV) com bitolas adequadas às instalações de cada localidade especificadas no Subitem 1.1 deste Termo;
- w) Lâmpadas e microlâmpadas para os circuitos e painéis de sinalização e controle;
- x) Lixas (diversas espessuras);
- y) Óleo mineral isolante (naftênico) para transformadores (conforme especificações técnicas para cada modelo descrito no Subitem 1.1 deste Termo);

- z) Óleos lubrificantes em geral para motores diesel (conforme especificações técnicas para cada modelo descrito no Subitem 1.1 deste Termo);
- aa) Pasta aderente para solda em estanho;
- bb) Peças e componentes consumíveis para motores diesel, como mangueiras de combustível, mangotes, correias, sensores e reparos de bombas injetoras por exemplo, para substituições por demanda (conforme especificações técnicas para cada modelo descrito no Subitem 1.1 deste Termo);
- cc) Pregos, parafusos, buchas, porcas e arruelas (bitolas variadas);
- dd) Rebites (tipos e bitolas variadas);
- ee) Sacos em plástico biodegradável para lixo (tamanhos diversos de acordo com a necessidade);
- ff) Silicone para aplicação industrial (tubo refil para pistola aplicadora);
- gg) Solução “limpa-contatos” (spray);
- hh) Solvente;
- ii) Terminais e conectores isolados classe 0,6kV (tipos e bitolas variadas);
- jj) Tinta látex PVA, tinta borracha para piso, tinta acrílica para metais e tinta para altas temperaturas, tintas para pintura de barramentos e transformadores;
- kk) Vaselina em pasta; e
- ll) Zarcão.

5.4.2. A lista dos insumos consumíveis do subitem anterior é uma lista exaustiva de itens comumente utilizados para as atividades de manutenção que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **Peças de reposição/substituição e fornecimento de insumos NÃO previstos no item 5.4.1 do Termo de Referência**

5.4.3. Disposições importantes para o fornecimento de peças de reposição/substituição e fornecimento de insumos NÃO previstos no item 5.4.1 do deste Termo de Referência:

5.4.3.1. Os valores referentes aos custos estimados anuais previstos para os gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição, consoante as tabelas 01 do Subitem 1.1 deste Termo, serão utilizados de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

5.4.3.2. Para o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição/substituição previstos neste Item, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

5.4.3.2.1. A solicitação de peças e/ou componentes de reposição deverá ser formalizada à Fiscalização através de pedido de autorização de compra enviada por e-mail ou outro meio previamente determinado para este fim.

5.4.3.3. Esta solicitação deverá estar acompanhada de Relatório Técnico, elaborado de acordo com o Subitem 5.1.2.23, com a justificativa e a necessidade da referida aquisição.

5.4.3.4. A critério da Fiscalização, a apresentação do Relatório citado no subitem anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e/ou componentes e que estes não sejam de valores elevados.

5.4.3.5. Para casos emergenciais, conforme disposto no Item 5.1.2.22, que exigirem rapidez na substituição da peça e/ou componente, a critério da Fiscalização, o Relatório a que se refere o Subitem 5.1.2.23 poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

5.4.3.6. A CONTRATADA realizará pesquisa de mercado e obterá, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fabricantes ou fornecedores distintos e apresentará à Fiscalização em até 3 (três) dias contados da solicitação, para fins de aprovação da compra.

5.4.3.6.1. Os orçamentos devem conter a quantidade e a descrição completa do material.

5.4.3.6.2. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à Fiscalização com a devida justificativa.

5.4.3.6.3. No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, a carta de exclusividade deste fornecedor.

5.4.3.6.4. Havendo necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pela Fiscalização.

5.4.3.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder a pesquisa de mercado complementar para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo se balizar pelos preços de pesquisa direta com fornecedores.

5.4.3.7.1. Caso o valor encontrado pelo CONTRATANTE seja inferior ao apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização, esta dará conhecimento por escrito à CONTRATADA que deverá adequar seu (s) preço(s).

5.4.3.8. A CONTRATADA deve fornecer as peças pelo menor valor dentre os orçamentos apresentados, podendo acrescentar o Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no preço final (ver Subitem 10.7 abaixo), mediante a utilização de faixas de referência constantes no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário.

5.4.3.8.1. Se a Fiscalização aceitar a cotação apresentada pela CONTRATADA, esta estará autorizada a realizar a substituição de peças e/ou componentes, considerando a urgência do reparo.

5.4.3.9. Os valores gastos com a aquisição de peças e/ou componentes, inclusive de material/insumo não previsto no Item 5.4.1, constituem dispêndios cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação e serão compensados mediante processo de resarcimento.

5.4.3.10. Disposições importantes referentes aos materiais a serem adquiridos de acordo com este Item:

5.4.3.10.1. A CONTRATADA é responsável por informar o CONTRATANTE quando for necessária a substituição de qualquer peça.

5.4.3.10.2. A CONTRATADA deverá utilizar peça e/ou componente ou material/insumo não previsto no Item 5.4.1, novas e originais admitindo-se a substituição por similar de boa qualidade, quando justificada, fundamentada e aceita pela Fiscalização, mantendo os serviços e os equipamentos dentro dos padrões recomendados pelos fabricantes e as garantias previstas no Edital e seus anexos.

5.4.3.10.3. O pagamento dos materiais adquiridos de acordo com o presente Item, será feito através do saldo do valor estimado para gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição, cuja informação está discriminada em item específico na Tabelas 01 do Subitem 1.1 deste Termo.

5.4.3.10.4. A CONTRATADA não poderá utilizar peças e/ou componentes recondicionados sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

5.4.3.10.5. Serviços específicos para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela Fiscalização, da qual se mostre viável o seu recondicionamento, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do serviço mais as Bonificações e Despesas Indiretas – BDI desde que não ultrapasse em 50% (cinquenta por cento) do valor de uma peça nova.

5.4.3.10.6. Percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento) poderão ser autorizados pela Fiscalização, quando a falta desta peça puder acarretar prejuízos ao andamento das atividades do INT ou danos ao patrimônio público.

5.4.3.10.7. A CONTRATADA é responsável por fornecer a mão de obra necessária para substituir toda e qualquer peça e/ou componente que houver necessidade de reposição/substituição por defeito ou mal funcionamento.

5.4.3.10.8. Para comprovar, ao término de um serviço, o fornecimento de peça/componente ou insumo /material de acordo com este Item, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicadas que deverá ser assinado pelo técnico responsável.

5.4.3.10.9. Caso a CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores destes materiais corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.4.3.11. Para o pagamento das peças e/ou componentes e de insumos/materiais não previstos no Item 9 deste documento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica da compra destes itens à Fiscalização.

5.4.3.11.1. Sobre o valor da nota fiscal eletrônica de aquisição, será aplicado o percentual referente a taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, baseado nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.622/2016 – Plenário e Nota Técnica do STF nº 04/2013, de 19 de outubro de 2013, e que resultará no valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4.3.11.2. Para o cálculo do valor do BDI, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$[1 + (DAF \times (1 - \text{desconto aplicado}))] \times (1 + LB) \times (1 - ICMS)$$

$$BDI = \frac{[1 + (DAF \times (1 - \text{desconto aplicado}))] \times (1 + LB) \times (1 - ICMS)}{(1 - T - ICMS)} - 1$$

Onde:

DAF – Despesas Administrativas e Financeiras: rateio da administração central, despesas financeiras, seguros, garantias e riscos;

Desconto aplicado: sobre o componente DAF, incidirá o mesmo “desconto aplicado” pela CONTRATADA em sua proposta;

LB – Lucro Bruto;

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

T – Tributos: estão inclusos os impostos ISS (Imposto Sobre Serviços), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

5.4.3.12. De acordo com o Relatório Acórdão TCU nº 440/2008 – Plenário, não é razoável a incidência de lucro sobre a compra de materiais tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada, devendo a obtenção de lucro ficar adstrita à prestação dos serviços.

5.4.3.13. O Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, estabelece que:

“9.3. Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que: (...)

9.3.2. Oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a: (...)

9.3.2.4. Estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.4.3.14. Com a vigência da Lei nº 13.202/2015, a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, teve seu art. 7º-A modificado, alterando a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona:

Art. 7º – A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5 % (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento), e para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 2% (dois por cento).

5.4.3.15. O percentual da BDI será menor também em virtude da não incidência do ISS no fornecimento de materiais.

5.4.3.16. Assim, em consonância com os valores médios da tabela “BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS” do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, foram definidos os percentuais máximos admissíveis do BDI:

a) Despesas Administrativas e Financeiras (DAF): 5,63% (segue abaixo tabela com a composição da DAF);

#### **Tabela 01 - Despesas Administrativas Financeiras**

Parcela do BDI	Média
Administração Central (AC)	3,45%
Seguro + Garantia (S+G)	0,48%
Risco (R)	0,85%
Despesa Financeira (DF)	0,85%
<b>Total</b>	<b>5,63%</b>

- b) Lucro Bruto (LB): 0,00%;  
 c) ICMS: 18,00%;  
 d) Tributos (T): apenas os percentuais referentes ao PIS, COFINS e CPRB, tendo em vista que o ISS é imposto incidente apenas sobre serviços. Portanto, adota-se as alíquotas de 14,75% (incidência não-cumulativa) e de 8,15% (incidência cumulativa).

**Tabela 02 - Regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS - para peças**

Tributo	Alíquota
ISS	-
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CPRB	5,50%
<b>Total</b>	<b>14,75%</b>

**Tabela 03 - Regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS - para peças**

Tributo	Alíquota
ISS	-
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
<b>Total</b>	<b>8,15%</b>

5.4.3.17. Desta forma, os percentuais máximos a serem admitidos na licitação a título de BDI sobre peças são:

**Tabela 04 - BDI máximo aceitável**

BDI	Item	Incidência não cumulativa	Incidência cumulativa
		$5,63 + 14,75 = 20,38\%$	$5,63 + 8,15 = 13,78\%$
Peças			

5.4.3.18. No cálculo do BDI, os componentes T, ICMS e LB não podem ter seus valores alterados visto que se tratam de impostos e não há previsão de lucro para esta atividade. Sobre o componente DAF, incidirá o mesmo “desconto aplicado” pela CONTRATADA em sua proposta.

5.4.3.19. A CONTRATADA deverá comprovar seu BDI respeitando o máximo admissível de acordo com a Tabela 04 e utilizando a fórmula do Subitem 5.4.3.11.2.

#### **Procedimentos de segurança do trabalho (fardamento, EPI e ferramentas)**

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para seus empregados envolvidos na execução do objeto desta contratação, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados, obrigatoriamente, sem exceção:

- a) Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número de documento de identificação do funcionário;

b) Fardamento próprio da empresa, conjunto eletricista ATPV 12.1 (padrão NR-10), Grau de Risco 2 com proteção para arco elétrico e fogo repentino, composto de calça (C.C. 36.378) e camisa (C.A. 36.377), além de capacete “aba total” classe B (C.A. 498) e calçado de segurança com biqueiras de polipropileno (PP ou composite) e palmilha antiperfuro de fibra de aramida, conforme NBR 16.603:2017;

c) Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacetes, máscaras, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6, que regulamenta, dentre outros assuntos, a execução do trabalho com utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Dada a importância do assunto, importante destacar que recentemente foi publicada a Portaria MTP nº 2.175, de 28 de julho de 2022, que aprova a nova redação da NR-6 cuja vigência ocorrerá após 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

5.5.1. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, observar todos os procedimentos e diretrizes da Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10, que estabelece requisitos e condições mínimas, objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

5.5.1.1. Conforme disposto no Subitem 5.1.2.36 acima, a CONTRATADA é obrigada a elaborar o Prontuário das Instalações Elétricas – PIE, de acordo com a exigência preconizada pela NR-10 em seu capítulo 10.2 (Medidas de Controle).

5.5.1.2. A referida norma dispõe que os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além dos esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, no mínimo:

- a) Conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas à NR-10 e descrição das medidas de controle existentes;
- b) Documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- c) Especificação dos “Equipamentos de Proteção Coletiva” e individual e o ferramental, aplicáveis, conforme determina a NR-10;
- d) Documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- e) Resultados dos testes de “Isolação Elétrica” realizadas em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) Cerificações dos equipamentos e materiais elétricos aplicados em “áreas classificadas”; e
- g) Relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.

5.5.1.3. Os documentos técnicos previstos no PIE devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.5.2. Todos os critérios exigidos nas Normas Regulamentadoras do Trabalho – NR's – e demais normativos vigentes (ABNT NBR, ISO, IEEE, etc) deverão ser cumpridos na íntegra com intuito de proporcionar aos empregados da CONTRATADA, aos servidores, aos colaboradores e ao público em geral que transitam no INT, todas as condições de segurança.

5.5.3. As ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA ao técnico responsável, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. Exemplos de ferramentas: mala de ferramentas, termovisor, kit de bloqueio NR 10, aspirador de pó, conjunto de aterramento temporário, detector de tensão sonoro/luminoso com vara, lanterna, multímetro alicate digital, megômetro, dentre outros.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A cada visita mensal, deverá ser emitida Ordem de Serviço e posteriormente o Relatório Técnico da manutenção executada, com o devido aceite do responsável.

5.6.2. Deverão, ainda, ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo conserto e substituição das peças com desgaste ou quebradas, de acordo com o item 5.4.3 e seguintes, observando as rotinas a serem cumpridas, conforme item 5.3 e seus subitens.

5.6.3. O Item 5.4.1 – Materiais de Consumo apresenta-se lista exaustiva de materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços de manutenção e que deverão estar contemplados no valor da proposta da CONTRATADA.

5.6.4. Estão incluídos os serviços de limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação, testes dos equipamentos ou partes destes conforme normas técnicas vigentes, dentre outros serviços, visto que todas essas ações têm por objetivo proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico da Subestação, Grupos Geradores e Transformadores.

5.6.5. Deverão estar inclusas nos preços dos serviços contratados todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de peças e assistência técnica.

5.6.6. Os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de serviços, peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos.

5.6.7. A CONTRATADA deverá considerar o Item **Modelo de execução do objeto**, para fins de dimensionamento da proposta, assim como as condições das instalações e idade dos equipamentos.

5.6.8. O descarte de materiais, seja consumíveis ou originadas da substituição de peças, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração os Critérios de Sustentabilidade, deste Termo de Referência.

## Especificação da garantia do serviço

5.7. Todas as peças e/ou componentes de reposição/substituição, inclusive os materiais/insumos não previstos no Item 5.4.1, deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da sua instalação.

5.7.1. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida no subitem anterior.

5.7.2. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.7.3. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que esteja sujeito o fabricante do equipamento.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- 7.4.2. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- 7.4.3. Não manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
- 7.4.4. Não recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- 7.4.5. Não retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;
- 7.4.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- 7.4.7. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- 7.4.8. Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;
- 7.4.9. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;
- 7.4.10. Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; e
- 7.4.11. Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.

#### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Reajuste**

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais (relatório pesquisa de preços) datadas de 07/05/2025.

7.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE** (índice de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.78. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.79. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.80. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.82. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de crédito**

7.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento)** a **30 % (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## **Regime de Execução**

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

## **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 31 de julho de 1991.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira[A13]**

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.28.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, de acordo com a Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 31 de julho de 1991.

## Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.37.1.2. Registro no CREA em nome da empresa LICITANTE e do responsável técnico (engenheiro eletricista ou técnico em eletricidade ou eletromecânica).

9.37.1.3. Capacidade Técnica Profissional, através da comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista e 1 (um) técnico em eletricidade ou eletromecânica.

9.37.1.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos objetos da presente contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RTT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.37.1.4.1. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, elencados no subitem anterior, deverão pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o LICITANTE, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o LICITANTE se sagre vencedor do certame.

9.37.1.4.2. Nos termos da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, somente o profissional que atenda os requisitos do item 10.8 deve ser o responsável pelos serviços em eletricidade realizados pela CONTRATADA, responsável pela assinatura e autorização das Ordens de Serviços geradas e pelo treinamento dos demais membros da equipe.

9.37.1.4.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem 9.11.2 poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.41.1. Para o engenheiro eletricista ou técnico em eletricidade ou eletromecânica.: serviços de manutenção em subestações elétricas.

9.41.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **Documentação complementar para cooperativas**

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. [A28]

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **782.320,80** (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos), para o período de **05 (cinco) anos**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: A definir na declaração orçamentária;
- II) Fonte de recursos: A definir na declaração orçamentária;
- III) Programa de trabalho: A definir na declaração orçamentária;
- IV) Elemento de despesa: A definir na declaração orçamentária; e
- V) Plano interno: A definir na declaração orçamentária.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 )

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

### 14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

- 2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou *impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação*.

## **15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratual, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A3]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A4]

4.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20..... .

## 23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### THAIS MEDEIROS DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 16:44:01.

### MONICA RODRIGUES DE LIMA

Equipe de Planejamento

### LUIZ HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - IMR.pdf (539.98 KB)

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. A CONTRATADA será avaliada em seu desempenho geral, portanto, ficam estabelecidas avaliações para a eficiência, proatividade e qualidade, conforme a seguir:

1.1. Haverá carência de 3 (três) meses, contados a partir do início da execução do contrato. Neste período, as Notificações serão emitidas normalmente e deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA para fins de adaptação e aprendizado. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR e o desconto, calculados durante a carência, terão caráter instrutivo e não resultarão em redução no valor de faturamento da CONTRATADA.

1.2. A incidência de desconto pelo IMR na remuneração mensal, e eventual (nos casos contraprestações dos atendimentos de manutenções corretivas) da CONTRATANTE, não anula a responsabilidade por danos cíveis e criminais, bem como a incidência de penalidades previstas no instrumento contratual.

INDICADOR Nº 1	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas das manutenções preventivas dentro dos prazos previstos.
Meta a cumprir	Conforme metodologia descrita no item Rotinas a serem cumpridas
Instrumento de medição	Através de Relatórios Técnicos
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina mensal: 01 ponto. Somatório dos itens não cumpridos = Y
Faixas de ajuste no pagamento	$0 < Y \leq 20$ : 100% (cem por cento) do valor da fatura semestral de manutenção; $20 < Y \leq 35$ : 95% (noventa e cinco por cento) do valor da fatura semestral de manutenção; $Y > 35$ : 90% (noventa por cento) do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções adicionais	Em caso de reincidência para $20 < Y \leq 35$ : multa de 5% (cinco por cento) sobre

	<p>a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente;</p> <p>Para <math>Y &gt; 35</math>: multa de 10% (dez por cento) sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.</p>
Observações	<p>1) Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.</p> <p>2) Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento de serviços, se houver, ou outro instrumento, a fim de que estes sejam validados pelo Fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>3) Rotinas a serem consideradas: mensais.</p>

INDICADOR N° 2	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção corretiva do órgão.
Meta a cumprir	Quantidade de horas (depende do serviço a realizar e a necessidade de substituição de peças ou não)
Instrumento de medição	Através de Ordens de Serviço e Relatórios Técnicos
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal Técnico do contrato
Periodicidade	Sempre que a CONTRATADA for acionada para a prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Cada ordem de serviço (OS) será verificada e valorada individualmente Número de horas no atendimento/meta a cumprir = X
Faixas de ajuste no pagamento	$X \leq 1$ : 100% (cem por cento) do valor da OS; $1 < X \leq 2$ : 90% (noventa por cento) do valor da OS; $X > 2$ : 80% (oitenta por cento) do valor da OS.

Sanções adicionais	<p>Infração – 20% (vinte por cento) das OS acima de 2: multa de 2% (dois por cento) sobre a Nota Fiscal de Manutenção;            Reincidência na infração acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre a Nota Fiscal de Manutenção + rescisão contratual</p>
Observações	<p>1) O mecanismo de cálculo será verificado pelo Gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, neste caso, a prestadora dos serviços será isentada.</p> <p>2) Todas as ocorrências deverão estar registradas em sistema informatizado de gerenciamento de serviços, se houver, ou outro instrumento, a fim de que estes sejam validados pelo Gestor do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p>

# Estudo Técnico Preliminar 11/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01240.000065/2025-51

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação se faz necessária em virtude da impescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação elétrica do INT, composta pelos equipamentos listados na tabela abaixo, visando assegurar o fornecimento ininterrupto e adequado de energia elétrica à instituição.

EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO	
<u>EQUIPAMENTOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Transformador de 1000 KVA a seco com ventilação forçada.	2
Transformador de 500KVA a seco com ventilação forçada.	1
QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) um no prédio antigo e outro no prédio novo.	2
QGEM (Quadro Geral de Emergência)	1
QG (Quadro Geral) do Laboratório de Motores	1
Cubículo de média tensão	4
ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA	
Cubículos de média tensão	5
<u>ANEXOS</u>	
Cada anexo do INT possui 1 quadro elétrico geral para atender a distribuição de energia elétrica de origem da subestação, exceto o laboratório de motores e o LH2S, que possuem disjuntores específicos, localizados no QGBT.	3

2.1.1. A manutenção destes equipamentos exige conhecimentos técnicos especializados em sistemas, instalações e equipamentos de média e baixa tensão, de forma a assegurar seu perfeito funcionamento. Os equipamentos devem ser

inspecionados periodicamente para garantir a segurança no atendimento aos usuários, aumentando, assim, sua vida útil, bem como para preservar o patrimônio público, ou ainda, para evitar falhas ou até mesmo acidentes relacionados ao sistema elétrico. A ausência da manutenção pode levar ao colapso elétrico e/ou inviabilizar o desempenho e as operações das atividades institucionais.

2.1.2. Além da necessidade das constantes manutenções preditivas e preventivas, tais equipamentos necessitam de manutenções corretivas para sanar defeitos imprevisíveis e eventuais substituições de peças, quando necessárias.

2.1.3. Posto isto, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento das instalações elétricas deste órgão, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção destes equipamentos. Ademais, o INT não possui, em seu quadro funcional, pessoal especializado e nem ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

2.2. Atualmente o serviço de manutenção preventiva e corretiva da subestação está amparado pelo Contrato administrativo Nº 03.012.00/2020 com a empresa Engepark Obras e Serviços LTDA, mas esse contrato encerra em 03/08/2025 e a nova licitação que será realizada não englobará o serviço de manutenção da subestação elétrica, em função da percepção do Instituto de que esse serviço não precisa de mão de obra dedicada, tal qual a manutenção predial, e é fundamental a contratação de uma prestadora de serviço com qualificação técnica específica.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial	Luciano dos Santos Migon

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. De acordo com o inciso VIII do artigo 3º do **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**, "Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado".

4.1.1. O **Decreto nº 10.024, de 20/09/2019** estabelece em seu artigo 1º que "este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal". E traz em seu §1º que "a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória**".

4.1.2. Assim, para fins do disposto no artigo 1º do aludido Decreto, o **serviço de manutenção de Subestações de Energia Elétrica** pode ser enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4.1.3. Convém ainda citar o **Acórdão do TCU nº 505/2018 - Plenário** "Na aquisição de serviços comuns de engenharia, a Administração deve utilizar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo justificar a inviabilidade dessa forma caso adote o pregão presencial".

Mesmo considerando a **Súmula 257 do TCU**, cuja redação sugere apenas a possibilidade de opção pelo pregão ("O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002"), vê-se, no voto que a embasou, a referência à obrigatoriedade do uso da modalidade: "(...) a linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas."

O entendimento apresentado, entretanto, merece novo olhar em razão das disposições da **Lei 14.133/2021** — Nova Lei de Licitações e Contratações (NLLC) —, que, já vigente, revogará integralmente a **Lei 10.520/2002**, em 30/12/2023.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação *obrigatória* para aquisição de bens e *serviços comuns*, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e *serviços comuns* e especiais de *engenharia*.

Mais adiante, ao tratar das modalidades de licitação, a NLLC prevê, no artigo 29, que concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, o parágrafo único do artigo 29 faz a seguinte ressalva: "*o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei*".

A referida alínea "a" conceitua o "serviço comum de engenharia" como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

4.1.4. Deve-se destacar que não é porque a modalidade escolhida foi o pregão na forma eletrônica que não há a obrigatoriedade da participação e acompanhamento de um engenheiro. Este profissional deve estar envolvido na contratação.

4.1.5. O Tribunal de Contas da União publica periódicos os quais "*destaca selecionadas decisões das Câmaras e do Plenário do Tribunal, nas áreas de licitação e contratos*". Assim, o **Informativo de Licitações e Contratos nº 393, de 07/07/2020**, considera "*irregular a adoção injustificada da modalidade concorrência em detrimento do pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia (...) uma vez que pode resultar na prática de ato de gestão antieconômico*".

4.2. A **Portaria MPOG nº 443, de 27/12/2018** estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao **Decreto nº 9.507, de 21/09/2018**, traz em seu inciso XIII do artigo 1º, a seguinte redação:

*"Art. 1º - No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*

*XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;"*

4.3. O serviço, objeto desta licitação, segundo as definições dos artigos 15º e 17º da **IN SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017**, será prestado de forma **contínua** e **não exige dedicação exclusiva de mão de obra** dos trabalhadores da Contratada pois a manutenção de subestações, grupos geradores e transformador possui um plano com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um ou mais técnicos especializados nas dependências das Unidades demandantes.

4.3.1. Conforme o **Acórdão nº 132/2008 do TCU**, o que caracteriza esse tipo de prestação é "*determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*".

4.3.2. Posto isto, conforme se depreende das normas infralegais citadas, o serviço da presente contratação é de prestação **continuada** e de **execução indireta**.

4.4. Ante o exposto, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na legislação vigente e nas justificativas anteriormente mencionadas, é classificada como serviço comum de engenharia, de execução indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, possuindo natureza continuada, prorrogável dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/21.

4.5. A duração inicial da **vigência** do contrato de prestação de serviços será de **05 (cinco) anos**, com **execução** no mesmo período, ou seja, coincidente com a vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, em conformidade com o art. 108 da Lei 14.133/21.

4.5.1. A escolha por um prazo de vigência de 05 (cinco) anos baseia-se na experiência pregressa da Equipe de Fiscalização de Contratos visto que as repactuações e os reajustes frequentes oneram desnecessariamente a Administração Pública e visa otimizar o trabalho da Fiscalização de Contratos.

4.6. Quanto aos **critérios e práticas de sustentabilidade**, em conformidade com o que determina o artigo 3º do **Decreto nº 7.746, de 05/06/2012**, aqueles serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial no Termo de Referência.

4.7. Quanto ao regime de execução, será adotado a **empreitada por preço global**, considerando a indivisibilidade dos serviços e a interdependência das atividades por competências/afinidade, e tendo em vista que os aspectos qualitativos e quantitativos da solução adotada, necessários à perfeita execução do objeto, estão definidas de forma completa e pormenorizada.

4.8. Os itens seguintes tratam de um estudo sucinto e resumido dos objetos da presente contratação.

Segundo a **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021**, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, em seu art. 2º, inciso XLVIII, uma **subestação** é "parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores, acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem".

A norma em questão define em seu art. 2º, inciso XXXVII, "**posto de transformação**: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem."

E, ainda, em seu art. 2º, inciso XLIV, determina que "serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados: (...) j) **processamento de dados ligados a serviços essenciais**; (...) o) **instalações de aduana**."

#### 4.8.1. Subestação

4.8.1.1. Uma subestação de energia nada mais é do que o conjunto de equipamentos que transformam tensão e corrente para adequar a energia elétrica às necessidades de transmissão, distribuição e consumo. As subestações geralmente são constituídas por transformador(es) e dispositivos de proteção, que por sua vez, têm a função de diminuir, elevar ou isolar o nível de tensão ou circuitos elétricos.

Uma subestação de energia **deve ser assistida periodicamente após a instalação**, ou seja, precisa de cuidados e manutenções que busquem assegurar o fornecimento contínuo de energia (evitando a paralisação do empreendimento) bem como evitar que acidentes elétricos aconteçam em virtude da falha de manutenção.

A manutenção é essencial para evitar a paralisação do fornecimento de energia, e o ideal é que indústrias, empresas e órgãos públicos com subestações próprias tenham um plano de **manutenções programadas de natureza preventiva, preditiva e corretiva**.

Quando não há esse plano de manutenção, provavelmente as manutenções serão sempre em caráter emergencial, e nesses casos, quase sempre, significa interrupção no fornecimento de energia.

É muito importante contar com o suporte técnico especializado para definir esse plano de manutenções, mas, **pelo menos uma vez ao ano, uma revisão geral da subestação de energia é fortemente recomendada**.

4.8.1.2. Tipos de subestações quanto à função no sistema elétrico:

- **Subestação Transformadora**: é aquela que converte a tensão de suprimento para um nível diferente, maior ou menor, sendo designada, respectivamente;
- **Subestação Elevadora**: localizadas na saída das usinas geradoras, elevam a tensão para níveis de transmissão e subtransmissão, ou seja, para que a energia seja transmitida aos centros de consumo de modo econômico;
- **Subestação Abaixadora**: com a função de diminuir a tensão ao nível próprio para a população, é graças a ela que os consumidores finais recebem a energia em baixa tensão, ou seja, no nível de consumo (127 ou 220 V), a partir da tensão do nível de distribuição (geralmente 13.800 ou 23.100 V);
- **Subestação de Distribuição ou "Estação de Transmissão"**: é aquela que diminui a tensão para o nível de distribuição primária (ou média tensão). São usualmente encontradas próximas dos pontos de consumo, quando pertencentes às concessionárias de distribuição, ou para grandes consumidores (indústrias, hospitais, edifícios e condomínios, por exemplo);
- **Subestação Seccionadora, de Manobra ou Chaveamento**: é responsável por interligar circuitos de suprimento sob o mesmo nível de tensão, tornando possível sua multiplicação, além de possibilitar o seccionamento de circuitos, permitindo a energização de trechos de menor comprimento.

4.8.1.3. Tipos de subestações quanto ao nível de tensão e operação:

- **Baixa tensão:** subestações com níveis de tensão de até 1 kV;
- **Média tensão:** subestações com níveis de tensão entre 1 kV e 34,5 kV, ou seja, 6,6 kV, 13,8 kV, 23 kV e 34,5 kV;
- **Alta tensão:** subestações com níveis de tensão entre 34,5 kV e 230 kV, ou seja, 69 kV, 138 kV e 230 kV; e
- **Extra alta tensão:** subestações com níveis de tensão maiores do que 230 kV, ou seja, 345 kV, 440 kV, 500 kV e 750 kV.

#### 4.8.1.4. Tipos de subestações quanto ao tipo de instalação:

- **Subestações a céu aberto ou externas:** construídas em locais amplos ao ar livre e requerem emprego de aparelhos e máquinas próprias para funcionamento em condições atmosféricas adversas (chuvas, vento, poluição, etc). Por estarem expostas às condições externas do ambiente, que podem comprometer a eficiência do equipamento, esse tipo de subestação tende a necessitar de mão de obra mais recorrente, embora não tão especializada quanto às de instalação interna;
  - **Subestações externas terreas:** são aquelas onde os transformadores são instalados em bases de concreto no solo juntamente com as proteções, como para-raios, em estruturas elevadas.
  - **Subestações externas aéreas:** são aquelas com transformadores fixados em torres, postes ou em plataformas elevadas. Existe um limite técnico para ter esse transformador lá no topo do poste sujeito a intempéries do tempo, como por exemplo, o próprio peso do transformador, dos cabos e dispositivos de proteção para este sistema. Extrapolar esse limite é o que nos obrigará a prever uma subestação dentro do empreendimento - chamada de subestação interna.
- **Subestações abrigadas ou internas:** construídas em locais abrigados e os equipamentos são colocados no interior de construções não estando sujeitos a intempéries. Podem estar em uma edificação ou câmara subterrânea. E por estarem abrigadas de intempéries, costumam custar mais barato e ter manutenção facilitada (embora necessite de mão de obra mais especializada).
  - **Subestações internas de cabine metálica:** com os equipamentos instalados dentro de cabines metálicas, esse modelo de subestação tende a ser compacto. São amplamente utilizadas em indústrias, podendo ser instaladas dentro das edificações, bem como em pátios da planta da empresa.
  - **Subestações internas de alvenaria:** provavelmente o tipo de subestação interna mais comum. Usualmente são desenvolvidas em abrigos subdivididos, chamados de postos (ou cabines) para medição, proteção e transformação de energia. É possível encontrar soluções de alvenaria pré-fabricada, mas é importante ressaltar que devem atender às normas vigentes.
  - **Subestações subterrâneas ou semi enterradas:** utilizadas principalmente em empreendimentos que possuem pouco espaço físico para construção de uma subestação de energia, sendo necessário fazer a instalação da subestação subterrânea, onde o acesso à ela se dá pela parte superior, por tampas metálicas. Para esse tipo de implementação de subestação, uma série de normas devem ser seguidas para garantir a segurança. Materiais apropriados, sistemas de drenagem e impermeabilização são algumas das exigências que devem ser atendidas quando se instala uma subestação subterrânea ou semi enterrada.

#### 4.8.1.5. Tipos de subestações quanto à forma de operação:

- **Subestações com operador:** esse tipo exige muito conhecimento e treinamento do operador, tendo em vista que dependem quase que totalmente dele para as tomadas de decisões e para o controle do sistema. Existem computadores para auxiliar na supervisão porém o operador é essencial para anotar e interpretar os dados coletados;
- **Subestações semi-automáticas:** esse tipo possui computadores ou sistemas de segurança eletromecânicos que impedem operações indevidas por parte do operador; e
- **Subestações automatizadas:** o controle do sistema é realizado por meio de computadores e softwares, como sistemas supervisórios do tipo SCADA - *Supervisory Control and Data Acquisition*.

#### 4.8.2. Gerador de Energia

4.8.2.1. Grupo Gerador é o equipamento formado por um motor, geralmente a gás ou a diesel, e um alternador (gerador), e que é desenvolvido para fornecer energia elétrica para locais e situações com médias e grandes demandas. Tem como objetivo fornecer energia elétrica, seja como fonte alternativa - "standby" (geralmente quando a energia principal é fornecida através de rede concessionária) ou como fonte principal de energia (quando inexiste rede concessionária no local, ou a mesma não tem condições de prover a demanda necessária do cliente, ou a energia chega de forma inadequada, com muitas interrupções e instabilidade).

Sua utilização é bastante ampla em termos de segmentos de mercado devido ser uma fonte necessária, tanto para conforto, quanto para processos produtivos e segurança.

Os geradores são úteis também para realizar o abastecimento quando a potência da rede elétrica local é menor do que a necessária para, por exemplo, operar máquinas. Neste caso, o grupo gerador garante que o rendimento dessas máquinas continue eficiente e sem risco de paralisações.

É recomendável que o gerador seja ligado pelo menos uma vez por mês. Esta operação pode ser realizada de forma automática, programando no quadro de comando.

Quando utilizado um **motor gerador a diesel**, este **combustível tem validade de 6 (seis) meses e deve ser drenado e substituído**.

É necessário também realizar uma **manutenção semestral** para a **troca de óleo do motor** e uma **revisão completa anual** para **limpeza de filtros**.

#### 4.8.2.2. Grupo Gerador ou Gerador?

Em termos de nomenclatura de mercado, é usual a menção de "gerador de energia" para equipamentos de menor tamanho e voltado para abastecimentos que não exigem muita potência. Os geradores podem suprir demandas de energia até mesmo com modelos portáteis, para uso em acampamentos, por exemplo, e, em geral, são compostos por motorização à gasolina.

O "grupo gerador" é geralmente com motorização a diesel ou a gás, devido à necessidade de suprir maiores potências. Além de promover maior fornecimento de energia, exige também maior espaço e preparação para sua instalação.

Basicamente o grupo gerador possui um motor acoplado ao alternador (gerador) para acionamento automático, tanque de combustível para alimentação do motor e um painel de controle para que garanta seu funcionamento dentro dos padrões mecânicos e elétricos necessários. A partir do comando de funcionamento do grupo gerador, seja ele automático ou manual, o funcionamento do motor se dá pela sua bateria, que aciona a partida do motor, e, este, por sua vez, quando em rotação normal, fará o gerador acoplado a ele gerar eletricidade.

Segundo a norma **ABNT NBR ISO 8528-1:2014** define:

#### "5.1. Grupo Gerador

*Um grupo gerador consiste em um ou mais motores alternativos de combustão interna para produzir energia mecânica e um ou mais alternadores para converter a energia mecânica em energia elétrica. Os grupos geradores incluem quaisquer componentes utilizados para conectar o(s) motor(es) mecânico(s) e alternador(es) elétrico(s) (por exemplo, acoplamentos, caixa de transmissão) e, quando aplicável, mancais e componentes de montagem."*

#### 4.8.2.3. Tipos de geradores disponíveis no mercado:

- **Geradores a diesel:** é o mais comum no mercado, pois, além de ser um combustível barato, este motor é adequado para aplicações que demandam alta potência e pode ser usado para todos os tamanhos de geradores. Para equipamentos de regime "standby", o gasto com o combustível é muito pequeno pois opera por poucos períodos. Os grupos geradores são muito utilizados para missões críticas, aquelas que não podem deixar de funcionar mesmo com falta de energia. Dessa forma, precisam ser de alto desempenho para dar conta de fornecer a energia necessária.

Disponível em geradores de todos os tamanhos, o diesel é um combustível barato, porém quando fica sem uso por longos períodos pode absorver água e desenvolver microrganismos que entopem os filtros e corroem as peças. Para que os efeitos sobre o motor sejam reduzidos, ele deve ser drenado e substituído a cada 6 meses.

- **Geradores a gás natural:** é uma opção "limpa" de geração de energia pois pode utilizar fontes alternativas renováveis, como gás natural, biogás e biomassa para a geração de bioeletricidade. Mesmo sendo de origem fóssil, o gás natural não possui tanto enxofre em sua composição, possuindo combustão completa. Ele também libera gás carbônico e vapor d'água após sua queima, substâncias que não são consideradas tóxicas. Assim, é um combustível ecológico e não poluente. Os rejeitos que podem se transformar em biogás são os de aterros sanitários, efluentes, suinocultura e avicultura. Outras vantagens

são que se trata de uma fonte energética econômica e que independe do sistema elétrico tradicional, no caso da cogeração.

- **Geradores "bifuel":** utilizam dois tipos de combustível: diesel e gás. Este tipo pode auxiliar na economia de energia e torna o sistema de abastecimento mais autônomo em relação à rede tradicional. Se estiver conectado à rede de gás natural da distribuidora local, irá mesclar a melhor proporção de combustível (diesel e gás) em relação a necessidade de energia, podendo gerar uma economia nos horários de pico da rede. Por trabalhar com até 70% de gás natural, se reduz a emissão de gás carbônico, produzindo uma energia mais limpa. Além disso, outra vantagem é a redução de armazenamento de diesel no local de utilização do grupo gerador.

#### 4.8.2.4. Tipos de geradores em relação ao local de instalação:

- **grupo gerador "aberto":** instalação dentro de local abrigado;
- **grupo gerador carenado:** instalação "ao tempo". Possui uma proteção metálica em volta, para protegê-lo das intempéries.

Além disso, deve ser levada em consideração a necessidade ou não de redução do ruído gerado pelo motor. Nos equipamentos carenados esta atenuação já está incorporada na própria carenagem.

No caso dos equipamentos "abertos" existe a solução de acessórios para instalação no local onde será instalado, composto por atenuadores de ruído, silenciosos de escapamentos especiais, portas acústicas e até revestimento de parede, levando-se sempre em consideração o nível de ruído exigido pelo consumidor.

#### 4.8.2.5. Tipos de geradores quanto à forma de funcionamento:

- o tempo todo: utilizado em edificações não ligadas à rede de energia;
- horário de pico: utilizado para economizar energia nos momentos em que a concessionária eleva o preço; e
- "standby": quando falta energia ou quando o sistema identifica falhas no fornecimento de energia, um relé auxiliar é acionado, ativando a partida do grupo gerador que é controlada por um quadro de transferência automática. A falha pode ocorrer por tensão muito baixa ou muito alta ou ainda fora dos limites de frequência da rede. Estas condições de fornecimento podem provocar danos aos equipamentos elétricos.

### 4.8.3. Transformadores

4.8.3.1. Transformadores são dispositivos utilizados para abaixar ou aumentar as tensões e correntes elétricas por meio da indução eletromagnética em circuitos de consumo ou transmissão de energia elétrica. Os transformadores consistem em dois enrolamentos de fios, primário (H) e secundário (X), envolvidos em um núcleo metálico. A passagem de uma corrente elétrica alternada no enrolamento primário induz à formação de uma corrente elétrica alternada no enrolamento secundário. A proporção entre as correntes primária e secundária depende da relação entre o número de voltas em cada um dos enrolamentos.

Se um transformador abaixa uma tensão elétrica, ele automaticamente aumenta a intensidade da corrente elétrica de saída e vice-versa, mantendo sempre constante a **potência** (grandeza física medida em watts (**W**)) transmitida, dada pelo produto da corrente pela tensão:  $P$  (potência) =  $U$  (tensão elétrica) x  $i$  (corrente elétrica).

Por questões de eficiência, a transmissão de energia elétrica em grandes distâncias sempre ocorre em alta tensão e com baixa corrente elétrica, em resposta às perdas de energia ocasionada pelo efeito *Joule* (fenômeno físico que consiste na conversão de energia elétrica em calor cujo exemplo podemos citar os chuveiros, os ferros de passar, etc), uma vez que a energia dissipada nos fios é proporcional à corrente elétrica.

Para os circuitos de consumo de energia, como os residenciais, são utilizados baixos valores de tensão elétrica, por questões de segurança, tendo em vista que potenciais elétricos muito elevados podem produzir descargas elétricas. É por essa razão que encontramos grandes transformadores nos postes, cuja função é a de abaixar o potencial elétrico da corrente que é conduzida pelos fios, levando-a para as residências com tensões de **110 V** ou **220 V**.

Os transformadores comuns são construídos com dois enrolamentos de fios de cobre, chamados de primário e secundário. Esses enrolamentos sempre contam com diferentes número de voltas e encontram-se então torcidos em volta de um núcleo de ferro, sem que haja contato entre eles.

O enrolamento primário é ligado diretamente a um **gerador de força eletromotriz alternada** (transformadores não funcionam com corrente direta), ou seja, nele, forma-se uma corrente elétrica de intensidade e sentido variável, levando à geração de um **campo magnético** com as mesmas características. Esse campo magnético é então concentrado e

amplificado pelo núcleo férreo em direção ao enrolamento secundário. O campo magnético variável induz ao surgimento de uma corrente elétrica no secundário.

A tensão e a corrente elétricas são inversamente proporcionais, portanto, a relação para as correntes elétricas dos enrolamentos primário e secundário é invertida.

O fenômeno físico por trás do funcionamento dos transformadores é chamado de **indução eletromagnética** e é descrito pela *Lei de Faraday-Lenz*. Segundo essa lei, ao produzirmos uma variação do fluxo magnético por alguma região do espaço, um campo magnético deverá surgir de modo a opor-se a essa variação.

#### 4.8.3.2. Tipos de transformadores quanto à forma de ligação na rede elétrica:

- **Monofásicos:** equipamentos que possuem duas bobinas, sendo uma pertencente ao primário e uma ao secundário. Essas bobinas podem ser ligadas por fase-fase, fase-terra e fase-neutro;
- **Trifásicos:** possuem seis bobinas, sendo três pertencentes ao primário e três ao secundário. Essas bobinas podem ser ligadas por fase-fase.

#### 4.8.3.3. Tipos de transformadores quanto às características:

- **Transformador abaixador:** serve para receber um valor alto de tensão no seu primário e disponibilizar no seu secundário um valor baixo de tensão;
- **Transformador elevador:** serve para receber um valor baixo de tensão no seu primário e disponibilizar no seu secundário um valor alto de tensão; e
- **Transformador isolador:** serve para receber um valor de tensão no seu primário e disponibilizar no seu secundário o mesmo valor de tensão.

#### 4.8.3.4. Tipos de transformadores e suas aplicação no dia a dia (tipos mais comuns):

- **Transformador de distribuição:** presente nas centrais de distribuição das usinas elétricas, é responsável por distribuir a corrente elétrica para diferentes tipos de consumidores por meio das linhas de transmissão. São aplicados em sistemas elétricos que fazem a **distribuição** da tensão das nossas casas. Geralmente não são muito grandes e ficam fixados nos postes. São construídos em baixas potências e não possuem equipamentos periféricos de proteção e resfriamento. São aplicados em circuitos trifásicos;
- **Transformador de força:** opera em altíssimos níveis de potencial elétrico e corrente elétrica. É usado na geração de energia elétrica, mas também em aplicações que requerem muita potência elétrica como fornos industriais e fornos de indução. São aplicados em **subestações**. São construídos em grandes potências e possuem componentes periféricos para sua proteção e resfriamento. São aplicados em circuitos trifásicos;
- **Transformadores para medição:** podem ser aplicados em sistemas de potência baixa e alta. Servem para reduzir os níveis de tensão e corrente dos circuitos para valores seguros de serem injetados em equipamentos de medição e proteção. Os dois principais tipos de transformadores de medição são do **transformador de potencial (TP)** e o **transformador de corrente (TC)**;
- **Transformadores de pulso:** são um transformadores montados em placas de circuito impresso, e produzem pulsos elétricos em uma amplitude constante. São usados em vários circuitos digitais, onde a geração de pulsos é necessária em um ambiente isolado; e
- **Transformador de saída de áudio:** é comumente usado no ramo da eletrônica. É especialmente usado em aplicações relacionadas a áudio, onde é necessária a correspondência de impedância. Esse tipo de transformador equilibra o circuito do amplificador e as cargas, normalmente um alto falante.

### 4.9. Importante mencionar a **Decisão Normativa N° 57, de 06 de outubro de 1995**, do **CONFEA** (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestações de energia elétrica e a anotação dos profissionais por eles responsáveis.

#### 4.9.1. De acordo com o referido normativo:

*"Art. 1º Estão obrigadas ao registro nos CREAs as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de MANUTENÇÃO em SUBESTAÇÃO de energia elétrica.*

*Art. 2º As atividades de manutenção de subestação de energia elétrica deverão ser executadas através de pessoa jurídica devidamente registrada nos CREAs, sob a responsabilidade técnica de profissional da área de Engenharia Elétrica.*

*Art. 4º Para cada contrato de manutenção deverá ser anotada uma ART correspondente. Se o período de vigência do contrato for indeterminado deverá ser recolhida uma ART anualmente.*

*Art. 7º A substituição do responsável técnico, obriga ao recolhimento de nova ART." (grifo nosso)*

4.9.2. Ainda relacionado à necessidade da ART, citamos a **Lei nº 6.796, de 07/12/1977**, que instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, bem como autorizou a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências:

*"Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". (grifo nosso)*

*Art. 2º A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.*

4.9.3. Muito embora a **Decisão Normativa nº 57, de 06/10/1995, do CONFEA** não mencione expressamente a respeito das atividades de manutenção de grupos geradores e transformadores de energia elétrica, a **Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973**, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

*"Art. 8 Compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrotécnica:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos." (grifo nosso)*

4.9.4. Pode-se, então, inferir pela leitura dos normativos acima que as atividades de manutenção, objeto da presente contratação, necessitam da emissão da ART. Posto isto, tal requisito comporá o Termo de Referência.

4.10. Cabe citar a **Norma Regulamentadora de número 10 (NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade)** instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Tais determinações aplicam-se às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

4.11. Será exigido das empresas participantes do processo licitatório a apresentação de:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando serviços de manutenção de Subestações, Grupos Geradores e Transformador. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico.

O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

b) Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e do responsável técnico (engenheiro eletricista ou engenheiro mecânico) que executará os serviços contratados.

c) Declaração de que o profissional responsável pelo Atestado de Capacidade Técnica também será responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo Atestado de Capacidade no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica.

4.12. A empresa a ser Contratada, terá as seguintes obrigações, dentre outras:

a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias juntos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias à execução dos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei ou norma.

b) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e exigências do CREA e da concessionária de energia elétrica local.

- c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao contrato e aos serviços de manutenção a serem prestados em sua vigência, junto ao CREA competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do contrato.
- d) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- e) Manter quadro de pessoal próprio suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- f) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.
- g) Reparar a Unidade da Receita Federal do Brasil, onde o serviço vir a ser prestado, por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, o Contratante convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir.
- h) Para garantia do resarcimento do dano total ou parcial, tem o Contratante o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada, sem prejuízo de demais providências e garantias cabíveis.

#### 4.13. Os normativos a serem observados na presente contratação são:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);
- Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União);
- Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 (regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia e também o uso da dispensa eletrônica);
- Portaria nº 443, de 27/12/2018 (estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018);
- IN nº 01, de 19/01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);
- IN nº 05, de 25/05/2017 (regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- IN nº 40, de 22/05/2020 (dispõe sobre a elaboração dos ETPs para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras);
- IN nº 65, de 07/07/2021 (pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral)
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade.
- NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
- NR 20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis
- ABNT NBR 5356-1 - Transformadores de potência - Parte 1: Generalidades.
- ABNT NBR 5356-2 - Transformadores de potência - Parte 2: Aquecimento.
- ABNT NBR 5356-3 - Transformadores de potência - Parte 3: Níveis de isolamento, ensaios dielétricos e espaçamentos externos em ar.
- ABNT NBR 5356-4 - Transformadores de potência - Parte 4: Guia para ensaio de impulso atmosférico e de manobra para transformadores e reatores.
- ABNT NBR 5356-5 - Transformadores de potência - Parte 5: Capacidade de resistir a curtos-circuitos.
- ABNT NBR 5356-6 - Transformadores de potência - Parte 6: Reatores.
- ABNT NBR 5356-7: 2017 - Transformadores de potência - Parte 7: Guia de carregamento de transformadores imersos em líquido isolante.
- ABNT NBR 5356-8: 2017 - Transformadores de potência - Parte 8: Guia de aplicação.
- ABNT NBR 5356-9: 2016: Transformadores de potência - Parte 9: Recebimento, armazenagem, instalação e manutenção de transformadores e reatores de potência imersos em líquido isolante.
- ABNT NBR 5356-11 - Transformadores de potência - Parte 11: Transformadores de tipo seco - Especificação

- ABNT NBR 5370 - Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência.
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos - Procedimento
- ABNT NBR 5440 - Transformadores para redes aéreas de distribuição - Requisitos
- ABNT NBR 5456 - Eletricidade geral - Terminologia
- ABNT NBR 5458 - Transformador de potência - Terminologia.
- ABNT NBR 5460 - Sistemas elétricos de potência - Terminologia
- ABNT NBR 5909 - Cordoalhas de fios de aço zincados para estais, tirantes, cabos mensageiros e usos similares
- ABNT NBR 6181 - Classificação de meios corrosivos
- ABNT NBR 6323 - Produto de aço ou ferro fundido revertido de zinco imersão a quente - especificação
- ABNT NBR 6937 - Técnicas de ensaios elétricos de alta tensão - Dispositivos de medição.
- ABNT NBR 7070 - Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos.
- ABNT NBR 7117 - Medição da resistividade do solo pelo método dos quatro pontos (*wenner*)
- ABNT NBR 7274 - Interpretação da análise dos gases de transformadores em serviço.
- ABNT NBR 7277 - Transformadores e reatores - Determinação do nível de ruído
- ABNT NBR 8528-1:2014 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 1: Aplicação, características e desempenho.
- ABNT NBR 8528-2 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 2: Motores
- ABNT NBR 8528-3 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 3: Geradores para grupos geradores.
- ABNT NBR 8528-4 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 4: Equipamento de controle e comutação
- ABNT NBR 8528-5 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 5: Grupos geradores.
- ABNT NBR 8528-6 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 6: Métodos de ensaio.
- ABNT NBR 8528-7 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 7: Declarações técnicas para especificação e projeto.
- ABNT NBR 8528-8 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 8: Requisitos e ensaios para grupos geradores de baixa potência.
- ABNT NBR 8528-13 - Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 13: Segurança.
- ABNT NBR 8762 - Cabos extraflexíveis para máquinas de soldar a arco e outras aplicações - Especificação
- ABNT NBR 8840 - Amostragem de líquidos isolantes - Requisitos.
- ABNT NBR 10576 - Óleo mineral isolante de equipamentos elétricos - Diretrizes para supervisão e manutenção.
- ABNT NBR 11388 - Sistemas de pintura para equipamentos instalações de subestações elétricas - Especificação
- ABNT NBR ISO 12100:2013 - Segurança de máquinas - Princípio geral de projeto - Apreciação e redução de riscos.
- ABNT NBR 13571 - Hastes de aterramento aço - cobreada e acessórios.
- ABNT NBR 13882 - Líquidos isolantes elétricos - Determinação do teor de bifenilas policloradas (PCB).
- ABNT NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
- ABNT NBR 15422 - Óleo vegetal isolante para equipamentos elétricos.
- ABNT NBR 16126 - Projeto mecânico de transformadores e reatores para sistemas de potência.
- **Lei nº 9427, de 26/12/1996** (institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências)
- **Resolução Normativa ANEEL nº 861, de 26/11/2019** - Dispõe sobre a definição da Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para analisar e avaliar a contratação pretendida, esta Equipe de Planejamento realizou consultas, através de pesquisas no sistema Comprasnet e em sites de buscas, de processos de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

5.1.1. Assim, listamos abaixo, algumas contratações similares consultadas e analisadas:

FONTE DA PESQUISA	NÚMERO DA COMPRA	MODALIDADE	CRITÉRIO JUGAMENTO ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO ANUAL	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR / IDENTIFICAÇÃO DA FONTE	ÓRGÃO
I - Compras.gov.br	00079/2025	Dispensa	Sem critério de julgamento	4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	34.840,20	36.322.121/0001-05	SINGER ENGENHARIA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO ESP.SANTO
I - Compras.gov.br	00044/2025	Dispensa	Sem critério de julgamento	4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	24.879,00	04.922.459/0001-01	MW - MEGAWATT ELETROTECNICA COMERCIO E SERVICO LTDA	INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
I - Compras.gov.br	00127/2025	Dispensa	Sem critério de julgamento	4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	28.300,00	17.466.197/0001-51	ARMANDO AUGUSTO GONCALVES	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ.FILHO-UNESP
I - Compras.gov.br	90008/2024	Pregão	Menor Preço	4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	38.596,50	03.325.530/0001-06	A FORCA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS
IV - Fornecedor				4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	78.000,00	10.395.327/0001-63	ALPHA ENERGY MENUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	
IV - Fornecedor				4910	Manutenção de subestações de energia elétrica acima de 500kv	45.600,00	46.717.064/1000-10	FC SERRA SUBESTAÇÕES SERVIÇOS ELÉTRICOS	

5.2. E com objetivo de verificar o que o mercado oferece em relação a valores e inovações referentes ao objeto desta contratação, a Equipe de Planejamento realizou pesquisa junto às empresas prestadoras do serviço de manutenção preventiva e corretiva de subestações, grupos geradores e transformadores.

5.2.1. Foram encaminhadas solicitações de orçamento para 09 (nove) empresas. Destas, apenas 02 (duas) retornaram as solicitações, conforme consta na tabela acima (ALPHA ENERGY e FC SERRA).

5.2.2. Um dos fornecedores consultados respondeu que não poderia participar, pois a sua documentação não estava atualizada no SICAF (JRP ENERGY).

5.2.2. **Não será admitida a subcontratação.** A decisão acerca de sua admissão ou não, constitui mérito administrativo de cunho técnico e/ou administrativo. Esta Equipe considerou todas as pesquisas realizadas e chegou se à conclusão pela não subcontratação.

5.2.1.1. Ademais, temos no **Acórdão TCU nº 2002/2005** que *"a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração"*.

5.2.1.2. Ademais, a possibilidade ou não de subcontratação de parte do objeto influi sobremaneira nas propostas, já que as empresas interessadas devem considerar, nas suas planilhas de custos, se a execução da parte do objeto será feita por elas próprias ou se irão subcontratar outra empresa.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução abrange a contratação de serviços de manutenção preventiva **MENSAL** e corretiva variável da subestação elétrica do INT, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo e peças de

**reposição (sob demanda e com resarcimento)**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e de forma contínua, devendo ser observadas as rotinas, os procedimentos e as normas aplicáveis e do fabricante, e outras recomendadas pela boa técnica da Engenharia, necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos equipamentos.

6.1.1. A previsão é de que os serviços iniciem em **04/08/2025**.

6.2. As **manutenções preventivas** consistem na verificação periódica das condições dos equipamentos, segundo as recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento, para que sejam tomadas ações de formas a minimizar a quantidade de falhas. Este tipo de manutenção será mensal e deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

6.3. As **manutenções corretivas**, por sua vez, serão efetuadas após falha imprevista, por meio de diagnóstico e intervenção em caráter de urgência pela Contratada. Esse tipo de manutenção, embora eventual, deve estar disponível durante toda a vigência contratual. Este tipo de manutenção deverá ocorrer dentro dos prazos determinados e de forma mais célere possível a fim de se evitar que o tempo dispendido na paralização dos equipamentos afete demasiadamente o andamento das atividades do INT.

6.4. Os serviços da presente contratação incluem o fornecimento de mão de obra técnica especializada e operacional, devendo ser realizados por profissionais habilitados e de acordo com manuais e normas técnicas específicas, sendo atendidos os requisitos do Item 4.11 do presente Estudo.

6.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção (vide item 6.5.1 deste Estudo), cumprindo o cronograma de manutenções preventivas mensais, semestrais e anuais, assim como as demais condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, as normas ABNT específicas, bem como as normas regulamentares de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.5.1. Listamos abaixo alguns serviços que a Contratada deverá realizar:

6.5.1.1. Verificar o funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza.

6.5.1.1.1. Manutenção Preventiva da Subestação, do Quadro Geral Baixa Tensão e dos Quadros de Distribuição Parciais:

#### **Mensalmente**

- Ler os instrumentos de medição;
- Realizar inspeção termográfica nos pontos de conexões tais como barramentos e cabos;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores;
- Verificar e eliminar ruídos anormais elétricos ou mecânicos nos dispositivos instalados;
- Verificar aquecimento nos cabos de alimentação;
- Verificar as condições gerais de segurança dos equipamentos;
- Limpar quadros;
- Ispencionar e verificar o funcionamento das chaves seccionadoras e de manobra;
- Ispencionar as conexões de saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada
- Ispencionar os isoladores dos cabos de alimentação e conexões
- Monitorar temperatura ambiente da subestação.
- Reapertar os parafusos de contato de entrada e saída dos disjuntores;
- Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normais;
- Verificar a fixação dos barramentos e conexões;
- Verificar a tensão da mola disjuntores e substituição dos mesmos quando necessário;
- Medir a tensão de saída no secundário dos transformadores de distribuição;
- Promover ajuste de TAP's, se necessário;
- Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;
- Verificar o equilíbrio de fases dos circuitos;
- Verificar aquecimento dos disjuntores;
- Verificar a regulagem geral dos disjuntores;
- Fazer lubrificação das portas;
- Verificar as condições da fiação;
- Efetuar a limpeza das baterias, aplicarem vaselina nos bornes e completar o nível da solução;
- Medir a resistência do aterramento dos transformadores;

#### **Semestralmente**

- Fazer aferição dos reles de sobrecarga

**Anualmente**

- Realizar manutenção preventiva e calibração dos medidores elétricos no QGBT e nos Quadros de distribuição parciais; e
- Realizar teste de atuação do relé de proteção digital de acordo com a curva determinada pela concessionária local (Light).

6.5.1.2. Manutenção preventiva dos Quadros e “bus duct” de Distribuição nos Andares:

**Mensalmente**

- Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores;
- Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;
- Efetuar a limpeza geral dos barramentos e conexões;
- Verificar o aquecimento nos disjuntores do quadro geral e dos andares do prédio principal e dos anexos;
- Verificar o aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificar a existência de ruídos mecânicos e elétricos; e
- Verificar e reapertar os contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada.

6.5.2. A Contratada também deverá:

- a) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Atender os chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças adquiridas pela Contratada até o limite estabelecido em contrato para materiais (vide Item 6.7 deste Estudo) ou, caso esse limite já tenha sido atingido, utilizando peças e materiais adquiridas pelo Contratante;
- d) A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas;
- e) As manutenções preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, ser executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, devendo sempre ser auxiliado por um assistente, de acordo com a NR 10;
- f) A Contratada deverá atender integralmente a NR 10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;
- g) Sempre que solicitado pela Fiscalização do contrato, o responsável técnico da Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentar especificações detalhadas de peças para aquisição e emitir laudos e atestados sobre o equipamento;
- h) A Contratada deverá apresentar à Divisão de Administração Predial - DIAPE, responsável pelo serviço de manutenção, a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva, devidamente qualificados, registrados, regularizados nas questões trabalhistas, relativas à segurança do trabalho e outras que possam ser exigíveis na forma da lei e suas normas, antes do início dos serviços;
- i) Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme, além de crachá de identificação, portar instrumentos, ferramentas e materiais necessários aos serviços, além de entregar relatório da empresa dos serviços executados, do qual constará assinatura e identificação dos executores e do responsável técnico pelo serviço;
- j) A Contratada deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos, conforme a natureza da tarefa, atendendo a legislação vigente;
- k) Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela Contratada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, respeitado o horário local, ou em sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do Contratante, mediante agendamento;
- l) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que forem solicitados pelo Contratante, em qualquer dia e horário.

6.6. Os valores com materiais de consumo e outros itens como por exemplo: fitas isolantes, etiquetas adesivas, fios de solda, óleos lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, estopas, solventes, terminais e conectores, tintas, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, aditivos, mangueiras, abraçadeiras, combustível, entre outros, devem estar inclusos no valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.7. Os **materiais referentes à troca de peças e componentes, inclusive baterias e extintores de incêndio, não serão objeto da disputa** pois serão despesas pagas sob demanda, ou seja, será efetivamente pago apenas o valor referente às peças e componentes que forem aplicadas durante o ano, mediante prévia aprovação da Fiscalização de Contratos, observados os regramentos em tópico próprio do Termo de Referência.

6.8. Os serviços deverão compreender os equipamentos e suas respectivas instalações localizados na Avenida Venezuela nº 82, Cais do Porto, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-312.

6.9. Apresentamos abaixo, a forma como o assunto é tratado pelas normas técnicas vigentes e que posteriormente será detalhado em tópico próprio do Termo de Referência.

#### 6.9.1. Manutenção de Subestações

6.9.1.1. Segundo a norma **ABNT NBR 14039** que dispõe sobre instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV:

##### '8.2. Manutenção

###### 8.2.1 Periodicidade

*A periodicidade da manutenção deve adequar-se a cada tipo de instalação, considerando-se entre outras, a sua complexidade e importância, as influências externas e a vida útil dos componentes.*

###### 8.2.2. Manutenção preventiva

*Manutenção preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com os critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento de um item.*

###### 8.2.2.1. Cabos e acessórios

*Devem ser inspecionados o estado dos cabos e seus respectivos acessórios, assim como os dispositivos de fixação e suporte, observando sinais de aquecimento excessivo, rachaduras, ressecamento, fixação, identificação e limpeza.*

###### 8.2.2.2. Conjunto de manobra e controle

*Deve ser verificada a estrutura do conjunto de manobra e controle, observando seu estado geral quanto a fixação, danos na estrutura, pintura, corrosão, fechaduras e dobradiças. Deve ser verificado o estado geral dos condutores e dispositivos de aterramento.*

*No caso de componentes com partes internas móveis, devem ser inspecionados, quando o componente permitir, o estado dos contatos e das câmaras de arco, sinais de aquecimento, limpeza, fixação, ajustes e aferições. Se possível, devem ser realizadas algumas manobras no componente, verificando seu funcionamento.*

*No caso de componentes fixos, deve ser inspecionado o estado geral, observando sinal de aquecimento, fixação, identificação, ressecamento e limpeza.*

###### 8.2.2.3. Equipamentos móveis

*As ligações flexíveis que alimentam equipamentos móveis devem ser verificadas conforme 8.2.2.2, bem como a sua adequada articulação.*

###### 8.2.2.4. Ensaio geral

*Ao término das verificações e ensaios deve ser efetuado um ensaio geral de funcionamento, simulando todas as situações de comando, seccionamento, proteção e sinalização, observando*

também os ajustes e aferições dos componentes (relés, sensores, temporizadores, etc), bem como a utilização de fusíveis, disjuntores, chaves seccionadoras, etc, em conformidade com o projeto.

#### 8.2.3. **Manutenção corretiva**

8.2.3.1. Manutenção corretiva é aquela que é efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

8.2.3.2. Toda instalação ou parte dela, que por qualquer motivo coloque em risco a segurança dos seus usuários, deve ser imediatamente desenergizada, no todo ou na parte afetada, e somente deve ser colocada em serviço após reparação satisfatória.

8.2.3.3. Toda falha ou anomalia constatada nas instalações, ou componentes ou equipamentos elétricos, ou em seu funcionamento, deve ser comunicada à pessoa qualificada (BA5), para fins de reparação, notadamente quando os dispositivos de proteção contra sobrecorrentes ou contra choques elétricos atuarem sem causa desconhecida." (grifo nosso)

#### 6.9.2. **Manutenção de Grupos Geradores**

6.9.2.1. A norma **ABNT NBR 5410:2004**, aplica-se principalmente às instalações elétricas de edificações, qualquer que seja seu uso (residencial, comercial, público, industrial, de serviços, agropecuário, hortigranjeiro, etc), incluindo as pré-fabricadas. Aplica-se, também, às instalações elétricas em áreas descobertas das propriedades, externas às edificações.

Assim, no tocante à manutenção, citaremos o seguinte item:

##### *"8.1. Periodicidade*

*A periodicidade da manutenção deve ser adequada a cada tipo de instalação. Por exemplo, essa periodicidade deve ser tanto menor quanto maior a complexidade da instalação (quantidade e diversidade de equipamentos), sua importância para as atividades desenvolvidas no local e a severidade das influências externas a que está sujeita.*

*(...)*

#### 8.3. **Verificações de rotina - Manutenção preventiva**

*Sempre que possível, as verificações devem ser realizadas com a instalação desenergizada.*

*Invólucros, tampas e outros meios destinados a garantir proteção contra contatos com partes vivas podem ser removidos para fins de verificação ou manutenção, mas devem ser completa e prontamente restabelecidos ao término destes procedimentos.*

##### **8.3.1. *Condutores***

*Deve ser inspecionado o estado da isolação dos condutores e de seus elementos de conexão, fixação e suporte, com vista a detectar sinais de aquecimento excessivo, rachaduras e ressecamentos, verificando-se também se a fixação, identificação e limpeza se encontram em boas condições.*

##### **8.3.2. *Quadros de Distribuição e painéis***

###### **8.3.2.1. *Estrutura***

*Deve ser verificada a estrutura dos quadros e painéis, observando-se seu estado geral quanto a fixação, integridade mecânica, pintura, corrosão, fechaduras e dobradiças. Deve ser verificado o estado geral dos condutores e cordoalhas de aterramento.*

###### **8.3.2.2. *Componentes***

*No caso de componentes com partes móveis, como contadores, relés, chaves seccionadoras, disjuntores etc, devem ser inspecionados, quando o componente permitir, o estados dos contatos e das câmaras de arco, sinais de aquecimento, limpeza, fixação, ajustes e calibrações. Se possível, o componente deve ser acionado umas tantas vezes, para se verificar suas condições de funcionamento.*

No caso de componentes sem partes móveis, como fusíveis, condutores, barramentos, calhas, canaletas, conectores, terminais, transformadores, etc, deve ser inspecionado o estado geral, verificando-se a existência de sinais de aquecimento e de ressecamentos, além da fixação, identificação e limpeza.

No caso de sinalizadores, deve ser verificada a integridade das bases, fixação e limpeza interna e externa.

**NOTA:** O reaperto das conexões deve ser feito no máximo 90 dias após a entrada em operação da instalação elétrica e repetido em intervalos regulares.

### 8.3.3. **Equipamentos móveis**

As linhas flexíveis que alimentam equipamentos móveis devem ser verificadas conforme 8.3.1, bem como a sua adequada articulação.

### 8.3.4. **Ensaios**

Devem ser efetuados os ensaios descritos em 7.3.2 a 7.3.5, além de 7.3.7, levando em consideração as prescrições de 7.3.1.1 e 7.3.1.2.

### 8.3.5. **Ensaio geral**

Ao término das verificações, deve ser efetuado um ensaio geral de funcionamento, simulando-se pelo menos as situações que poderiam resultar em maior perigo.

Deve ser verificado se os níveis da tensão de operação estão adequados.

## 8.4. **Manutenção corretiva**

Toda instalação ou parte que, como resultado das verificações indicadas em 8.3, for considerada insegura deve ser imediatamente desenergizada, no todo ou na parte afetada, e somente deve ser recolocada em serviço após correção dos problemas detectados.

Toda falha ou anormalidade constatada no funcionamento da instalação ou em qualquer de seus componentes, sobretudo os casos de atuação dos dispositivos de proteção sem causa conhecida, deve ser comunicada a uma pessoa advertida (BA4) ou qualificada (BA5), providenciando-se a correção do problema." (grifo nosso)

6.9.2.2. Ainda de acordo com a norma **ABNT NBR 5410:2004**, em seu Item 6.6 - Serviço de segurança, define:

"6.6.6. *Fontes de segurança*

6.6.6.1. *Podem ser usadas como fontes de segurança:*

*a) baterias de acumuladores;*

*b) geradores independentes da fonte normal;*

*c) alimentação derivada da rede pública de distribuição e efetivamente independente da fonte normal."*

6.9.2.3. Segundo a norma **ABNT NBR ISO 8528-13:2018**, determina em seu item 7:

"7.1. *Requisitos*

*As instruções de operação e **manutenção** devem estar em conformidade com a ABNT NBR ISO 12100: 2013, 6.4.5 e devem prover informações adequadas para permitir que o grupo gerador seja operado com segurança e que forneça recomendações claras relativas à sua instalação, uso e manutenção.*

*Convém que seja efetuado o uso extensivo de fotografias e/ou diagramas.*

*As instruções de operação e **manutenção** devem incluir, porém não se limitam às seguintes:*

*a) descrição geral, descrição específica da placa de identificação do grupo gerador e uma explicação dos pontos de regulagem que não podem ser modificados;*

- b) informações gerais relativas à toxicidade dos gases de exaustão, combustível e óleo;
- c) informações relativas à limitação de uso em locais onde o risco de incêndio pode ser elevado;
- d) abastecimento com combustível e óleo;
- e) partida e parada;
- f) uso correto das baterias;
- g) indicações sobre as superfícies quentes e suas proteções, quando providas;
- h) instruções de manutenção de rotina;
- i) descarte correto de fluidos residuais;
- j) indicação de que a instalação e os reparos significativos devem ser realizados somente por pessoal especificamente treinado;
- k) informações sobre as precauções de instalação, por exemplo, sistema de exaustão, sistema de admissão, sistema de arrefecimento, drenagem, abastecimento, conexão elétrica, ruído e acesso;
- l) se necessário, recomendação sobre a necessidade de uso de equipamento de proteção individual;
- m) no caso de grupos geradores fornecidos para uso por leigos, as instruções fornecidas devem atender aos requisitos definidos no Anexo C;
- n) o manual de operação deve conter informações sobre o nível de potência sonora do grupo gerador e o nível de emissão de pressão sonora na(s) posição(ões) do operador, conforme descrito a seguir (...)"

### 6.9.3. Manutenção de Transformadores

6.9.3.1. Segundo a norma **ABNT NBR 5356-9:2016**, "cada empresa deve possuir um plano de manutenção e um plano de contingência para ocorrências inesperadas em seus equipamentos. Estes planos devem ter como base as recomendações dos manuais dos equipamentos e a experiência de cada empresa, englobando, no mínimo:

- a) a inspeção visual;
- b) os registros de manutenção;
- c) as análises físico-químicas do líquido isolante;
- d) as análises de gases livres e dissolvidos no líquido isolante;
- e) os ensaios elétricos periódicos;
- f) o monitoramento de componentes;
- g) o registro da quantidade de comutações;
- h) a avaliação térmica de contatos e terminais (termovisão).

Atenção especial deve ser dada aos componentes como buchas condensivas e itens com partes móveis, como comutadores em carga, ventiladores e bombas.

O plano de contingências deve definir ações emergenciais para mitigação dos impactos causados por falha inesperada. Este plano deve contemplar, mas não se limitar:

- a) às ações a serem tomadas em função dos alarmes e sistemas supervisórios;
- b) à agenda de contatos de emergência;

c) ao registro/controle de equipamentos, materiais e componentes reservas."

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da **subestação, grupos geradores e transformadores, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios**, visando assegurar o fornecimento ininterrupto e adequado de energia elétrica nas dependências do INT, serão efetuados nos equipamentos abaixo listados.

<b>EQUIPAMENTOS DA SUBESTAÇÃO</b>	
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Transformador de 1000 KVA a seco com ventilação forçada.	2
Transformador de 500kva a seco com ventilação forçada	1
QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) em funcionamento parcial.	1
QGEM (Quadro Geral de Emergência)	1
QG (Quadro Geral) do Laboratório de Motores	1
Cubículo de média tensão	4
<b>ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
Cubículos de média tensão	5
<b>ANEXOS</b>	
Cada anexo do INT possui 1 quadro elétrico geral para atender a distribuição de energia elétrica de origem da subestação, exceto o laboratório de motores e o LH2S, que possuem disjuntores específicos, localizados no QGBT.	3

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados os parâmetros e as disposições contidas **Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).**

8.1.1. Para esta contratação, foi adotada a pesquisa de preços no Compras.gov.br combinada com a pesquisa direta com fornecedores, de acordo com os incisos I e IV do art. 5º da IN SEGES nº 73/2020.

8.2. Apesar de se tratar de serviço comum de engenharia, não está se contratando serviços com mão de obra exclusiva. Desta forma, a pesquisa de preços foi elaborada utilizando-se Pesquisa de Preços disponível no Compras.gov.br e a consulta direta com fornecedores. A decisão de se utilizar também a consulta direta com fornecedores justifica-se tendo em vista que o mesmo objeto pode possuir vários detalhes e especificações que alteram consideravelmente o valor a ser contratado.

8.3. O custo **MENSAL fixo estimado com manutenção preventiva** é de **R\$ 5.113,68** (cinco mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos) e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa anexada ao Relatório de Pesquisa de Preços. O custo **ANUAL** estimado da contratação é de **R\$ 61.364,16** (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

8.4. Para a estimativa do custo **ANUAL variável estimado com manutenções corretivas**, que só serão efetuadas após falha imprevista, por meio de diagnóstico e intervenção em caráter de urgência pela Contratada, o que inclui a troca de peças, dispositivos, componentes e material de reposição, inclusive baterias, não incluídos na lista de materiais e itens de consumo referido em tópico próprio do Termo de Referência, esta equipe de planejamento, por não possuir um histórico de manutenções corretivas realizadas na subestação, entendeu ser razoável utilizar o **menor** valor da aquisição do equipamento de maior valor da subestação, que é o Transformador de 1000 KVA a seco com ventilação forçada, e realizar a pesquisa de preços no Compras.gov.br. Logo, o custo **ANUAL** estimado, **com manutenções corretivas**, é de **R\$ 95.100,00** (noventa e cinco mil e cem reais). As despesas desta rubrica serão pagas mediante resarcimento, desde que obedecido os requisitos do Termo de Referência.

8.4. Posto isto, somando-se o valor **ANUAL** da contratação, teremos:

a) R\$ 61.364,16 (ref. ao serviços de manutenções preventiva e corretiva - para 01 ano)

b) R\$ 95.100,00 (ref. ao custo estimado anual VARIÁVEL de peças - para 01 ano)

**Somando-se a + b: teremos R\$ 156.464,16 (ref. ao valor TOTAL da contratação - para 01 ano)**

**Logo, aplica-se à contratação o Parecer Referencial n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.**

8.4.1. Em relação ao valor **GLOBAL (05 anos) da contratação**, teremos:

a) R\$ 306.820,80 (ref. ao serviços de manutenções preventiva e corretiva - para 05 anos)

b) R\$ 475.500,00 (ref. ao custo estimado anual VARIÁVEL de peças - para 05 anos)

**Somando-se a + b: teremos R\$ 782.320,00 (ref. ao valor TOTAL da contratação - para 05 anos)**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Uma das diretrizes gerais da Lei nº 14.133/21 (art. 40) é ponderar a possibilidade de parcelamento do objeto.

9.1.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

9.1.2. Ademais, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.1.3. Lembrando que conforme o Item 7.1 deste Estudo, uma Subestação é composta por Transformadores, Quadros Gerais, e demais equipamentos, integrados.

9.1.4. Assim, observa-se que ao realizar manutenção na subestação elétrica com empresas distintas é inviável tecnicamente.

9.1.4.1. Esses serviços prestados por um mesmo fornecedor garante também a celeridade na entrega dos resultados desejados. Outro ponto a ser analisado é a compatibilização das agendas de duas empresas contratadas, por exemplo.

9.2. Posto isto, esta Equipe de Planejamento seguiu também a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU, item 3, podendo ser consultada através do endereço: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

a) É tecnicamente viável dividir a solução? Não.

b) É economicamente viável dividir a solução? Não.

c) Não há perda de escala ao dividir a solução? Não.

d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não.

9.2.1. Desta forma, após avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e com a negativa para todas as questões do item anterior, chega-se à conclusão de que a solução **não pode ser parcelada**.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Visto que o objeto do presente Estudo trata-se de serviço contínuo e essencial, a contratação pretendida está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC e com o Planejamento estratégico, uma vez que atende ao objetivo estratégico *"Prover espaço físico adequado às necessidades do INT"*.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. A manutenção da Subestação de Energia Elétrica exige conhecimentos técnicos especializados em manutenção de sistemas, instalações e equipamentos de média e alta tensão, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Todos os componentes destes sistemas devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança no atendimento aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de uma correta manutenção pode comprometer o desempenho das atividades institucionais.

12.2. Com a adoção da solução de contratação de serviço especializado para o INT, pretende-se:

- garantir a economia de recursos empregados na Subestação, uma vez que contribui na redução de falhas e desperdícios na utilização de insumos; além disso, gera aumento na vida útil dos equipamentos, de forma a evitar reforma e substituições prematuras de tais elementos;
- o bom estado de conservação e manutenção da Subestação contribui para a segurança de pessoas, meio ambiente e patrimônio público do órgão;
- o modelo de contratação previsto e a estimativa de quantidades buscam a otimização e racionalização dos gastos públicos sobre a contratação, bem como o pagamento de materiais sob demanda (apenas é pago o que é aplicado) com a aprovação prévia da equipe de gestão e fiscalização do contrato;
- que a manutenção de um ambiente organizacional seguro e em bom estado de conservação representa a disponibilização de estrutura adequada para o órgão prestar serviços públicos essenciais à população, ambiente agradável de trabalho para seus servidores e colaboradores, contribuindo positivamente na multiplicidade de papéis que esta instituição representa a toda comunidade; e

- eliminar as constantes quedas de energia, reduzindo as substituições de equipamentos, lâmpadas e acessórios elétrico /eletrônicos que são danificados pelas quedas frequentes de energia.

12.3. Concluindo, para que a contratação produza os resultados pretendidos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva semestralmente, desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que a Subestação se mantenha em funcionamento de forma eficiente e segura.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para o objeto em análise, não há necessidade de nenhuma providência prévia à contratação

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Vislumbra-se impactos ambientais resultantes de resíduos derivados das manutenções dos diversos equipamentos, objeto desta contratação, como por exemplo, óleo lubrificante queimado resultante da troca de óleo, descarte de baterias vencidas (a cada 2 (dois) anos aproximadamente, filtros de óleo lubrificantes resultante da manutenção desses itens, pelas metálicas e plásticas resultantes da reparação, durante as intervenções.

14.2. Assim, a Contratada deverá seguir as recomendações apresentadas no Termo de Referência da presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças mostra-se possível e tecnicamente necessário.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**THAIS MEDEIROS DA SILVA**

Equipe de Planejamento

**MONICA RODRIGUES DE LIMA**

Equipe de Planejamento

**LUIZ HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA**

Equipe de Planejamento

**MINUTA DE**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**



(Processo Administrativo nº 01240.000065/2025-51)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
TECNOLOGIA - INT E .....

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, órgão da Administração Pública Federal Direta, com sede na Avenida Venezuela 82, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0004-07, neste ato representado pela Diretora Marcia Gomes de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 222, de 21/02/2025, publicada no DOU de 24/02/2025, Seção 2, página 1, portadora da Matrícula Funcional nº 1361334, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01240.000065/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO INT, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA 5 ANOS
1	Manutenção preventiva MENSAL e corretiva da SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO INT conforme equipamentos constantes na Tabela do item 2.1 do ETP, anexo ao Termo de Referência	4871	Mensal	12	R\$ 5.113,68	R\$ 61.364,16	R\$ 306.820,80
2	(NÃO ESTÁ EM DISPUTA – NÃO OFERTAR LANCES) Custo estimado ANUAL VARIÁVEL para gastos com peças e/ou componentes para reposição/substituição (de acordo com o Item 5.4.3 do Termo de Referência – Peças de reposição/substituição e fornecimento de insumos NÃO previstos no Item 5.4.1 do Termo de Referência)	327503	Anual	Não se aplica	R\$ 95.100,00	R\$ 95.100,00	R\$ 475.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 100.213,68</b>	<b>R\$ 156.464,16</b>	<b>R\$ 782.320,80</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 156.464,16 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o total para 5 anos de R\$ 782.320,80 (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Instituto Nacional de Tecnologia - INT, localizado na Avenida Venezuela nº 82, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.081-312;
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/unidade: 00001/240104;
- II. Fonte de recursos: 1000;
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Elemento de despesa: 3390.39.16 – serviços de manutenção predial; e
- V. Plano interno: [...]; e
- VI. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT**

Marcia Gomes de Oliveira

Diretora

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Igor Richardt Kall, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/07/2025, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12930680** e o código CRC **47CB77F1**.